



# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CPI  
Processo nº  
Fis nº 43  
Visto m

Modalidade	Número	SRP	Proc. Ad
Concorrência Pública	02		

**SECRETARIA:** Municipal de Obras

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada em regime de empreitada por preço global para execução de projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, finalização viário e passeio público com acessibilidade em diversos locais do município de Sinop.

Vol. V

Data	Mês de Abertura	Ano	Hora



<b>CPL</b>
PROCESSO n.º <u>2</u>
FIS n.º <u>438</u>
VISTO <u>m</u>

Ofício n.º 50/DL/2024

Sinop/MT, 30 de abril de 2025

Ilmo. Sr.  
**CARLOS MELGAR NASCIMENTO**  
Procurador Geral do Município

Em cumprimento ao art. 51 do Decreto Municipal n.º 359/2023, submetemos à Procuradoria Jurídica a minuta do Edital de Licitação e a minuta de Contrato, bem como todos os documentos originais do processo de **CONCORRÊNCIA** que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município, para análise e emissão de parecer.

Pelo exposto, aguardo manifestação quanto à legalidade do respectivo processo.

**ELIZABETE CILIÃO GUILHERME**  
Secretária Municipal de Administração e Modernização

<b>PROTOCOLO</b> Procuradoria Geral Municipal - PGM
<u>30/04/25</u> (às <u>12:10</u> horas)
 Jucelene Aparecida de Brito Coordenador Técnico Procuradoria Geral Municipal - Sinop-MT



RECEBIDO EM
06 / 05 / 25
Lauro 10:35

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

**Pasta 0504/2025**

<b>CPL</b>
Processo nº 2
Fls nº 439
Visto m

Ao  
Departamento de Licitações  
Município de SINOP- MT  
RESPOSTA COM PARECER AO OFÍCIO 50/DL/2025  
MODALIDADE: CONCORRENCIA  
TIPO: MENOR PREÇO  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGIME  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO  
EXECUTIVO PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, DE ÁGUAS  
PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM  
ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT.

### **Parecer Jurídico nº 0197/2025**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 51, do decreto municipal 359/2023, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epigrafe, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT** para análise e emissão de parecer

#### **2. da análise jurídica**

##### **2. 1. Da atuação da PGM através de Parecer Jurídico**



CPL
Processo nº 2
Fls nº 440
Visto m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

Conforme estabelece o **artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC)**, encontrando-se o processo licitatório concluído em sua fase preparatória, o órgão de assessoramento jurídico, mediante provocação do setor responsável, deve exercer através de parecer jurídico competente o controle prévio da legalidade da contratação.

Transcreve-se:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

No mesmo aspecto, também é possível observar como determinação, o conteúdo do art. 472 do Decreto Municipal nº 359, de 2023, uma vez que o presente processo licitatório é para CONCORRÊNCIA, reforçando assim a necessidade de atuação do órgão de assessoramento jurídico municipal (PGM) como acima já apontado.

Para melhor exposição, transcreve-se:

**Art. 472.** O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão realizados mediante parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Nesse sentido e da interpretação clara e objetiva do dispositivo supracitado, a Lei nº 14.133, de 2021, por óbvio, reafirmou o controle prévio de



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

CPL
Processo nº 2
Fis nº 241
Visto m

legalidade se dando em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnico-administrativas, mercadológica ou de conveniência, oportunidade, etc.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão observadas e se necessário, apontadas, para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes eventuais apontamentos será de responsabilidade exclusiva dos respectivos setores técnico-administrativos correspondentes.

## 2.2. Da Fase Preparatória do Processo Licitatório

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:



CPL
Processo nº 2
PIS nº 442
Visto m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;



CPL
PROCESSO n° 2
Fis n° 443
Visto m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

Nesse sentido, resta evidenciada a preocupação da Lei nº 14.133, de 2021 em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem ações de governança e gestão de riscos, com o objetivo de, além de atender os objetivos expressos na Lei para os processos licitatórios, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações

Mas além dos elementos trazidos nesse momento como carecedores de análise, é importante lembrar que também o Decreto Municipal nº 359, de 2023 traz de forma a reafirmar e complementar, condições a serem evidenciadas na fase preparatória do processo licitatório.

Transcreve-se:

Art. 251. A realização da Concorrência, na forma eletrônica ou, excepcionalmente, na forma presencial, observará as seguintes fases sucessivas:

I – Preparatória;

(...)

Art. 252. A fase preparatória da Concorrência é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, com as Leis Orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão, devendo ser autuado e instruído de acordo com o estabelecido no art. 157 deste Decreto.



CPL
Processo nº 2
F.S. nº 444
Visto m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

Art. 157. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e obras serão autuados e instruídos em sua fase interna com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Solicitação de Demanda/Documento de Formalização da Demanda com a justificativa para a contratação, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos;

II - Estimativa de despesa e justificativa de preço, com base na realização de uma pesquisa de preços;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Autorização de abertura do procedimento licitatório;

V - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

VI - Minuta do Edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VII - Minuta do Contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

VIII - Ata de Registro de Preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;

IX - Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

X - Parecer Jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria da Administração Pública Municipal;

XI - Ato de Ratificação do procedimento pela Autoridade Competente;

XII - Comprovantes de publicação oficial do ato de ratificação.

Nesse sentido, considerando o conteúdo que nos é apresentado para análise e emissão de parecer jurídico e a legislação aplicável, tem-se o seguinte abaixo examinado:



<b>CPL</b>
Processo nº <u>2</u>
Fls nº <u>445</u>
Visto <u>m</u>

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

a. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP** (art. 18, I da Lei nº 14.133, de 2021) - Elemento apresentado em fls. 19/32 preliminarmente destacando a indicação objetiva nesse documento de que **HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**, em atendimento ao *caput* do art. 18 Lei nº 14.133, de 2021.

No tocante a esse requisito, é importante apontar que o art. 18, §§1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021 dispõem quanto ao conteúdo que deve ser encontrado no ETP apresentado. Transcreve-se:

Art. 18. (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterà os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



<b>CPL</b>
Processo nº <u>2</u>
Fis nº <u>446</u>
Visto <u>m</u>

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Importante ainda registrar, que o Decreto Municipal nº 359, de 2023 em seus arts. 89 e 90, também trouxe elementos com necessária observação na elaboração do ETP. Transcreve-se:

**Art. 89.** Quando instituído na Administração Pública Municipal o Plano de Contratações Anual, o Estudo Técnico Preliminar deverá estar alinhado com o mesmo.

**Art. 90.** O Estudo Técnico Preliminar será elaborado com as seguintes informações:



CPL
Processo nº 2
Fis nº 447
Visto m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

I - Descrição do objeto de contratação com as respectivas quantidades estimadas, acompanhados de documentos que justifiquem a sua necessidade;

II - Justificativa da necessidade do objeto de contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

III - Descrição dos requisitos do objeto de contratação, necessários e suficientes à escolha da solução, quando aplicável;

IV - Valor total estimado para o objeto da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será anexado ao Estudo Técnico Preliminar após a realização da Pesquisa de Preços;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada, quando aplicável, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; VI - Descrição da solução como um todo, da prestação dos serviços a serem desenvolvidos, quando aplicável;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, quando aplicável;

IX - Necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, como é o caso de obtenção de licenças, outorgas e autorizações, quando aplicável;

X - Demonstrativo de contratações similares ou que guardam relação entre si com o objeto a ser contratado, para contratação em conjunto, se for o caso;

XI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável;



CPL
Processo nº 2
Fis nº 448
Visto m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

XII - Posicionamento conclusivo sobre a necessidade da contratação para o atendimento da pretensão a que se destina.

§1º. Na descrição do objeto, de que trata o inciso I do *caput*, deverá ser observado o que se segue:

I - A especificação não pode ser tão sucinta, de forma a suprimir informações ou detalhes que influenciam no valor da proposta, nem exagerada a ponto de direcionar o certame;

II - Verificar as condições do objeto, como necessidade de instalação e montagem, incluindo ou não, o fornecimento de materiais e mão de obra;

III - Verificar as condições de mercado, como prazo de validade do produto;

IV - Verificar os padrões tecnológicos vigentes para o produto ou serviço, para evitar a aquisição de produto "fora de linha" ou de difícil manutenção por falta de peças de reposição.

§2º. Quanto a definição das quantidades estimadas, de que trata o inciso I do *caput*, esta deverá ser expressada de forma exata, pautada no histórico de utilização do objeto, o que comprova a necessidade da contratação e estar prevista no Plano de Compras Anuais, inclusive para as licitações pelo Sistema de Registro de Preços.

§3º. Fica vedada a transcrição das especificações técnicas de manuais e de folders ou catálogos explicativos, sob pena de direcionamento do certame para determinada marca ou produto.

§4º. Na avaliação do parcelamento, de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, observar-se-á:

I - A viabilidade da divisão do objeto em itens;

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação de competição e de evitar a concentração de mercado.



CPL
Processo nº 2
Fis nº 449
Visto m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

§5º. O parcelamento, de que trata o inciso VII do *caput* deste artigo, deve ser evitado quando:

I – A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem em contratação recomendar a compra de itens do mesmo fornecedor;

II – O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III – o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

O Decreto Municipal nº 359, de 2023, traz ainda, no tocante ao ETP, a necessidade de que o seu Anexo III, indicado no seu art. 93, seja parte integrante do procedimento licitatório. Vejamos:

**Art. 93. Fica aprovado na forma do ANEXO III deste Decreto, modelo padronizado de Estudo Técnico Preliminar, necessário para constituir a fase preparatório do procedimento licitatório.;**

Vale nesse sentido destacar, que houve a condução da fase preparatória para o atendimento do que dispõe o Decreto Municipal, nº 359, de 2023, em especial porque foi utilizado para a confecção do ETP o modelo padronizado e no mesmo aprovado (ANEXO III), conforme disposições contidas em seu art.93 acima transcrito, modelo esse de acordo com os requisitos exigidos no art. 18, , §§1º e 2º da Lei 13.144, de 2021, portanto, em alinhamento com as exigências e necessidades legais desse município.

**b. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BASICO** (art. 18, II da Lei nº 14.133, de 2021) -Elemento apresentado em fls. 33/343

No tocante a esse requisito, é importante apontar que o art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe quanto ao conteúdo que deve ser encontrado no TR apresentado. Transcreve-se:



<b>CPL</b>
Processo nº <u>2</u>
Fis nº <u>450</u>
Visto <u>m</u>

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;



CPL
Processo nº 2
Fis nº 451
Visto m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei; (...)

O Decreto Municipal nº 359, de 2023 em seus arts. 141 e 143, também trouxe elementos como necessária observação na elaboração do TR. Transcreve-se:

**Art. 141.** O Termo de Referência/Projeto Básico deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento estratégico e de governança da Administração.

**Art. 143.** O Termo de Referência deverá ter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, devendo informar sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, tal qual especificado no Estudo Técnico Preliminar;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, tal como descrito no Estudo Técnico Preliminar;



<b>CPL</b>
Processo nº 2
Fis nº 452
Visto m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

IV - Requisitos do objeto da contratação, tal qual descrito no Estudo Técnico Preliminar, sem excluir outros que entender necessários;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços

unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de acordo com a pesquisa de preços já realizada em etapa anterior;

X - Adequação orçamentária;

§1º. Os requisitos da contratação, de que se trata do inciso IV do *caput* deste artigo, poderão conter ainda, de forma exemplificativa e não taxativa:

- a) eventual necessidade de apresentação de amostra, protótipo ou catálogo;
- b) eventual necessidade de visita técnica, quando aplicável;
- c) eventual necessidade de registros e Licenças quando obrigatório por lei;
- d) atestado de Capacidade Técnica;

§2º. O modelo de execução do objeto, de que se trata do inciso V do *caput* deste artigo, deverá observar, de forma exemplificativa e não taxativa:

- a) os critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;



<b>CPL</b>
Processo nº 2
Fis nº 453
Visto m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

- b) local, horário, periodicidade e forma de entrega/execução do objeto e critérios de aceitação ou não do objeto;
- c) prazo mínimo de validade do produto;
- d) especificação da garantia exigida;
- e) condições de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica;
- f) cronograma de execução;
- g) necessidade de acompanhamento dos serviços por profissionais da "área demandante";
- h) possibilidade de troca de peças, se por originais ou similares, e de processos de remanufatura, recondicionamento, reutilização ou refilamento;
- i) possibilidade ou não de subcontratação;
- j) possibilidade de prorrogação contratual e reajustes;
- k) aplicação de sanções administrativas;
- l) necessidade de apresentação de relatórios de manutenção;
- m) mobilização e desmobilização do canteiro de obras (barracão, instalações de pontos de água, energia e esgoto);
- n) limpeza dos locais de instalação e/ou remoção de entulhos; exigências específicas para o objeto a ser contratado;
- o) necessidade de disponibilização de SAC e indicação do número para atendimento comercial; e
- p) possibilidade de suporte técnico remoto ou pelo sítio eletrônico, bem como o prazo para atendimento, forma de atendimento (0-800, e-mail, etc.), prazo e forma para a solução do problema, substituição do equipamento defeituoso.

O Decreto Municipal nº 359, de 2023, traz ainda, no tocante ao TR, a necessidade de que o seu Anexo V, indicado no seu art. 138, §ú, seja parte integrante do procedimento licitatório.



CPL
PROCESSO nº 2
Fls nº 454
Item m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

Vejamos:

Art. 138. O Termo de Referência e o Projeto Básico, preferencialmente, serão elaborados por meio de sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Municipal, seguindo as informações contidas na Solicitação da Demanda/Documento de Formação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, quando couber.

Parágrafo único. Fica aprovado na forma do ANEXO V deste Decreto, o modelo padronizado de Termo de Referência/Projeto Básico, que farão parte integrante do procedimento licitatório.

Vale nesse sentido destacar que houve a condução da fase preparatória para o atendimento do que dispõe o Decreto Municipal, nº 359, de 2023, em especial porque foi utilizado para a confecção do PROJETO BÁSICO o modelo padronizado e no mesmo aprovado (ANEXO V), conforme disposições contidas em seu art.138, §ú da Lei nº 14.133, de 2021, portanto, em alinhamento, em particular, com as exigências e necessidades legais desse município.

c. **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, GARANTIAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO** (art. 18, III da Lei nº 14.133, de 2021) - Elementos verificados no DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – fls. 07/09, ETP – fls. 19/31, PROJETO BÁSICO - fls. 33/343 e Minuta do EDITAL DE LICITAÇÃO - fls. 344/411. Há indicação no ETP – item 4.2 de aplicabilidade de Garantia Contratual NA MODALIDADE ESPECIAL DE SEGURO COM RETOMADA DE OBRA;

d. **ORÇAMENTO ESTIMADO** (art. 18, IV da Lei nº 14.133, de 2021) - Elemento verificado no ETP – fls. 19/32 e no PROJETO BÁSICO- fls. 33/343.

e. **EDITAL DE LICITAÇÃO** (art. 18, V da Lei nº 14.133, de 2021) – Elemento apresentado em fls. 344/411.

Especialmente no âmbito municipal, encontra-se no Decreto nº 359, de 2023 em seu art. 203, os elementos necessários ao Edital quando se tratar de processo licitatório na Modalidade Pregão e em seu art. 471 quando o mesmo se der para Registro de Preços.



PROCESSO n°	2
PROPOSTA n°	455
VISTO	m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

Transcreve-se, respectivamente:

**Art. 253.** O Edital da Concorrência conterà, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - Descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento

II - Se a licitação será feita de forma eletrônica ou presencial

III - O orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

IV - Valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo

V - O modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas;

VI - Os requisitos de conformidade das propostas;

VII - O prazo de apresentação de proposta pelos licitantes, que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 15 deste Decreto.

VIII - Os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

IX - Os requisitos de habilitação;

X - A exigência, quando for o caso:

a) de marca ou modelo;

b) de amostra;



CPL
Processo nº 3
Fis nº 456
Visto m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e

d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

XI - O prazo de validade da proposta;

XII - Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XIII - As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIV - A exigência de garantias e seguros, quando for o caso, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV - As sanções administrativas;

XVI - A fiscalização e a gestão do contrato;

XVII - A possibilidade de subcontratação de parte do objeto;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§ 1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o instrumento convocatório conterá ainda:

I - O cronograma de execução, com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, salvo se o prazo de execução for de até 30 (trinta) dias;

II - A exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias



PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço comum, inclusive de engenharia.

§ 3º O Edital será obrigatoriamente acompanhado do Termo de Referência ou Projeto Básico e/ou Executivo e da Minuta de Contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e todos eles deverão ser divulgados no sítio da Administração Pública Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

§ 4º Nos casos de subcontratação, previsto no inciso XVII do caput do presente artigo, caso admitida deverá observar as seguintes regras:

I - O contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

II - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

IV - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

§ 5º O Edital deverá ser assinado pela Autoridade Superior ordenadora de despesa, admitida a sua delegação.



CPL
Processo nº 2
Fis nº 458
Visto m

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

Em análise aos dispositivos supramencionados, a minuta do Edital de Concorrência e anexos apresentada, em suas disposições objetivas e gerais atende aos elementos destacados

f. MINUTA DE CONTRATO (art. 18, VI da Lei nº 14.133, de 2021) - O processo traz minuta de contrato, Fls. 412/439;

g. REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA (art. 18, VII da Lei nº 14.133, de 2021) Elemento verificado no DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA fls. 07/09, ETP - fls. 19/32, PROJETO BÁSICO - fls. 33/343 e Minuta do EDITAL DE LICITAÇÃO - fls. 344/411;

h. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA (art. 18, VIII da Lei nº 14.133, de 2021) - Elementos verificados no ETP - fls. 19/32, PROJETO BÁSICO - fls. 33/343 e Minuta do EDITAL DE LICITAÇÃO - fls. 344/411;

i. MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DAS CONDIÇÕES DO EDITAL (art. 18, IX da Lei nº 14.133, de 2021) - Elementos verificados no ETP - fls. 19/32, PROJETO BÁSICO - fls. 32/343 e Minuta do EDITAL DE LICITAÇÃO - fls. 344/411.

Registra-se que a necessidade de apresentação de qualificação técnica, como verificada nos documentos supramencionados, deve sempre encontrar-se motivada e justificada pelos setores técnico-administrativos responsáveis, não produzindo qualquer exigência desnecessária, limitação ou direcionamento ao certame licitatório.

j. ANÁLISE DOS RISCOS (art. 18, X da Lei nº 14.133, de 2021) - ELEMENTO VERIFICADO NO PROJETO BÁSICO EM FLS 36/40

k. DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 18, XI da Lei nº 14.133, de 2021) - Elemento verificado no ETP - fls. 19/32, PROJETO BÁSICO - fls. 33/343 e Minuta do EDITAL DE LICITAÇÃO - fls. 344/411., não havendo indicação de SIGILO

### 3. DEMAIS OBSERVAÇÕES



<b>CPL</b>
Processo nº <u>2</u>
Fls nº <u>459</u>
Visto <u>m</u>

PROCURADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO DE SINOP

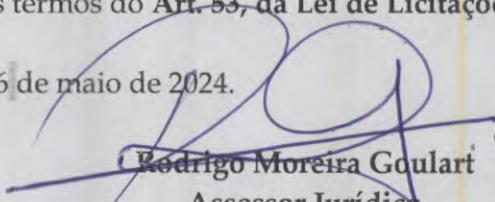
3.1. Por fim, em havendo situações técnico-administrativas apontadas no presente parecer jurídico e que objetiva e/ou subjetivamente possam ser consideradas como cumpridas e satisfatórias, referidos apontamentos poderão ser desconsiderados sob a responsabilidade dos correspondentes setores.

**4. CONCLUSÃO**

**Isto Posto**, restrito aos aspectos jurídico-formais, excetuando-se aqueles de natureza técnico-administrativa, analisando e examinando ao final de sua fase preparatória o Processo Licitatório destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT**, apresentado nesta data, uma vez preliminarmente verificados os termos e conteúdo constantes no presente parecer jurídico, considerando que o mesmo, assim se dando, está em conformidade com os preceitos legais da **LEI FEDERAL nº14.133/21** e **Decretos Municipais nº359/23 e 360/23**, em sede de análise, aprovo-o, por considerá-lo formalmente adequado, nos termos do **Art. 53, da Lei de Licitações**.

É o parecer.

Sinop-MT., 06 de maio de 2024.

  
Rodrigo Moreira Goulart  
Assessor Jurídico



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

<b>CPL</b>
Processo nº <u>2</u>
Fis nº <u>460</u>
Visto <u>m</u>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.:**

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA N.: MEMORANDO/OFÍCIO DA AREA DEMANDANTE N.:**

**SIGILO:** (    ) SIM (X) NÃO

**PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:** (X) SIM (    ) NÃO

**INTRODUÇÃO**

Trata-se da apresentação do Estudo Técnico Preliminar - ETP referente ao modo de contratação pública do objeto: “*Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para a Execução do Projeto de Infraestrutura para a Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Passeio Público com Acessibilidade em Diversos Bairros no Município de Sinop/MT*”.

Na execução do Projeto Técnico serão implantados 122.249,38 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica em regiões que são em sua generalidade de famílias de baixa renda (IBGE, 2022), contribuindo com a melhora na saúde dos moradores, na valorização imobiliária das regiões e oferecendo meios para a elevação na qualidade de vida dessas pessoas.

Dessa forma, este Estudo pretende juntamente com os demais componentes do projeto técnico de engenharia, como o memorial descritivo, planilhas orçamentárias, projeto executivo, declarações e demais documentos, vem demonstrar a supremacia do interesse público na contratação, bem como as melhores solução encontrada.

Destacamos ainda, que iremos descrever a necessidade da contratação e a sua viabilidade técnica, demonstrando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

**1 - ÁREA DEMANDANTE**

**Secretaria Demandante:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Secretário:** Lucio Silva

**Email (institucional):**  
seligaobras@sinop.mt.gov.br

**Telefone (Institucional):**  
(66) 99609-5522

**2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT.



## 2.2 Descrição e quantidades

Item	Referência	Descrição e especificação	Und	Qnt
1		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT CONFORME ANEXOS DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E DEMAIS COMPONENTES.	1	1

**2.3 Metodologia de levantamento de estimativa de quantidades (contratos anteriores por exemplo): Utilização de tabelas de referência para obras e serviços de engenharia ( Sinapi) e programas de engenharia para levantamentos e formalização do projeto.**

## 3 – JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**3.1 Justificativa:** O processo é necessário para a execução de pavimentação asfáltica em locais, bairros do município ainda não contemplados com pavimentação, drenagem, sinalização viária e passeio público com acessibilidade, cujo objetivo é promover maior segurança e qualidade de vida a população dos locais.

A implantação de infraestrutura adequada, sendo a Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Passeio Público com Acessibilidade objetivando alavancar a economia local e garantir o desenvolvimento sustentável do nosso Município. As obras em questão estão diretamente ligadas a garantir a acessibilidade, a saúde pública e a qualidade de vida da população. A proposta é sanar parcialmente o passivo de vias não pavimentadas na área urbana de Sinop-MT.

**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA:** A execução dessa etapa da obra, irá proporcionar uma superfície uniforme e duradoura, sendo uma etapa essencial da urbanização que garante a acessibilidade e a mobilidade de todos, bem como facilita o transporte de pessoas e cargas, o escoamento da produção agrícola, em especial os da agricultura familiar, além de promover o crescimento econômico da região atendida.

**DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS:** Um sistema eficiente de drenagem de águas pluvial é



CPL  
Processo nº 2  
462  
n

um dos pilares do Sistema de Saneamento Básico. O principal objetivo da implantação dessa infraestrutura é aumentar a vida útil dos demais componentes, evitar alagamentos e danos associados, garantir a segurança dos usuários das vias, bem como preservar ambiente urbano e natural.

**SINALIZAÇÃO VIÁRIA:** A sinalização viária é obrigatória conforme o Código de Trânsito Brasileiro e visa promover principalmente o ordenamento das vias com segurança a todos os usuários, reduzindo o risco de acidentes e promovendo um ambiente mais seguro.

**PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE:** Nessa obra terá a extensão do passeio público com acessibilidade será de 41.365,20 m<sup>2</sup>. Destacamos que na implantação dessa etapa, serão, sempre que possível, preservadas as espécies arbóreas existentes no local. O projeto contempla todos os dispositivos de acessibilidade previstos nas normativas, resoluções e leis vigentes, garantindo assim o direito de todos de ir, vir e permanecer.

Por fim, ressaltamos que se tratam de áreas antropizada, portanto não ocorrerão impactos ambientais significativos. Além disso, a implantação de infraestrutura tem grande importância para o bem estar da população, oportunizando um espaço adequado e urbanizado para que a comunidade tenha um ambiente de convivência e lazer, além de proporcionar a conservação da área. Ainda nesse rumo, registra-se que a implantação de infraestrutura está diretamente ligada ao desenvolvimento local com maior justiça social e sustentabilidade ambiental.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)**

Os serviços de projeto e execução da obra natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seleção de empresas com aporte financeiro para efetuar a execução de uma obra de engenharia do porte do objeto proposto, conforme o valor expressivo do processo (VIDE TERMO DE REFERÊNCIA).

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica.

Para fornecimento e prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento



do serviço.

Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

A visita técnica ao local da obra deverá ser realizada no primeiro dia útil da semana anterior a data do certame. Será feita obrigatoriamente pelo (a) Profissional responsável pela Empresa Licitante, apresentar documento profissional CREA/CAU e comparecer no endereço da Secretaria de obras da Prefeitura de Sinop, no horário das 08h00 (horário local), para realização da diligência conjunta;

A visita técnica deve ser agendada previamente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), por meio de ofício direcionado ao Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de SINOP/MT, o Srº Higor Gustavo Pereira de Mattos, telefone (66) 9 99638-2360;

A visita ao local da obra é obrigatória para a licitante, ocasião em que será emitido o atestado de visita, documento que deverá ser apresentado junto aos demais de habilitação, sob pena de desclassificação. Conforme as justificativas apresentadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, a visita prévia é essencial para a compreensão das especificidades do local, mitigando riscos que possam comprometer a execução do serviço, incluindo a possibilidade de paralisação da obra. Ademais, considerando o impacto direto na continuidade do planejamento público e na qualidade dos serviços prestados à população, a exigência da visita técnica se justifica como medida indispensável para a adequada execução do contrato.

Deverá ser apresentada comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional;

Deverá ser apresentado, por parte da contratada, Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

Para efeito de Capacidade Técnico Profissional, serão exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnico Operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 2º “ Para efeito de capacidade técnico-profissional, devem ser exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a capacidade técnico-operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, exceto para as licitações de Operação e Manutenção de Instalações Portuárias, definidas no artigo 26”.

**A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:**

I) Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”, tais com a “extensão total



pavimentada" e "comprimento de OAE e vão livre mínimo" - IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 1º/ Decreto Municipal nº 359/2024.

II) Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto.

III) Aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado (curva ABC), em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

IV) Será aceito o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de "maior relevância global" e / ou aos de "maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado".

**Capacidade Técnico-profissional**

- a) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).
- b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior e formação em Engenharia ou Arquitetura, e que tenha vínculo com a empresa licitante.
- c) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.
- d) Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.
- e) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrados no CREA, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão 3298/2022 Segunda Câmara – TCU), onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação por parte dos responsáveis técnicos da empresa, os quais precisam constar nos atestados as parcelas de maior relevância, a saber:

**Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem "I" e "II"):**

Descritivo/Material/Serviço
Execução de passeio (calçada de concreto)
Meio-fio com sarjeta moldado in loco
Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m
Transporte em caminhão basculante
Tratamento superficial duplo

**Item II – Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:**



CPL
Processo nº 465
Fis nº
Visto m

Descritivo/Material/Serviço
Execução de passeio (calçada de concreto)
Meio-fio com sarjeta moldado in loco
Escoramento de vala, tipo pontaleamento
Execução de obra de arte corrente – bueiro celular
Execução de tubulação PEAD para drenagem
Demolição de pavimento asfáltico
Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m
Transporte em caminhão basculante
Tratamento superficial duplo

f) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

#### Subcontratação:

Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação e pavimentação, tais como: serviços de sinalização, drenagem, etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população, desde que observadas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 359/2024;

É recomendado ao licitante realizar a vistoria “*in loco*” antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria de Obras;

É recomendada o licitante verificar “*in loco*” se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte petrea por qualquer motivo;

Visando não configurar burla ao processo licitatório, as possíveis críticas ou dúvidas quanto as soluções do anteprojeto deverão ser registradas durante a fase externa do certame licitatório e



CPL
Processo nº 2
em fase FIS nº 466
Visto m

previamente a apresentação das propostas. Qualquer crítica às soluções de anteprojeto contratual, será considerada intempestiva;

A licitante deverá ter pleno conhecimento do Anteprojeto prescrito para execução da obra. O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do anteprojeto em pauta;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Sustentabilidade:**

A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

- I - Ficará a cargo da contratada a obtenção das licenças de jazidas e das áreas de apoio.
- II - A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:
- III - Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- IV - Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.
- V - Após a conclusão das obras a empresa responsável pela execução deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO consolidado de conformidade executivas da obra, com a devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, na modalidade de execução.
- VI - O RELATÓRIO TÉCNICO descrito no ITEM V, deverá atestar que a execução foi realizada de acordo com o projeto executivo, bem como que houve o cumprimento das normas técnicas e da legislação ambiental, para que o município o utilize para elaborar a solicitação da Licença de Operação (LO), junto ao órgão ambiental.
- VII - Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- VIII - Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- IX - Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/econfont](http://www.agu.gov.br/econfont).
- X - Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.
- XI - Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.



CPL  
Processo nº 2  
Fls nº 464  
Visto m

XII - Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA N° 257/1999.

XIII - Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA N° 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

XIV - Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

XV - Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

XVI - Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

No momento da apresentação da proposta, os interessados deverão apresentar comprovante de pagamento no valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia da proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

A garantia da proposta deve ser juntada como anexo à proposta.

O licitante que apresentar garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será desclassificado sem prejuízo das sanções cabíveis.

O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação.

A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

Os documentos relativos a garantia da proposta deverão ser anexados em arquivo de até 29MB (vinte e nove megabytes);

**4.1 Natureza do Objeto:** Obra de Engenharia de Infraestrutura.

**4.2 Garantia Contratual:**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata o art. 99 e 102 da Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 130/2025, que estabelece:



**DECRETA:**

Art. 1º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor ultrapasse R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) será exigido, em edital, a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com obrigação da seguradora assumir a execução e concluir a obra em caso de inadimplemento do contrato hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**1.1.1.** O percentual será de 30% do valor contratual, conforme a Lei 14133/2021 traz em seu Artigo 99, permitindo que seja exigido tal valor para contratações de grande vulto, salientamos que o decreto mencionado acima estabelece R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para tal definição no Município de Sinop. A empresa Contratada prestará garantia no valor de 30% correspondente contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato;

**1.1.2.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 99, Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 da Lei Federal 14133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.



**1.1.3.** Neste certame a majoração do percentual de garantia decorre da análise de complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução conforme descritos no Estudo Técnico Preliminar, destacando o risco de paralização das atividades e diante da necessidade de execução do serviço, que afeta o planejamento público e a vida da população.

**1.1.4.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com obrigação da seguradora assumir a execução e concluir a obra em caso de inadimplemento do contrato, conforme já menciona o item 7, subitem 7.5.1.

**1.1.5.** A validade da garantia, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021;

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

## **SEGURO-GARANTIA**

Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e garantir a plena execução do objeto, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, nos termos do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice prever que, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a seguradora poderá:

a) Assumir diretamente a execução e conclusão do objeto do contrato, garantindo a continuidade dos serviços, por meio de empresa qualificada, sem prejuízo das obrigações e prazos estabelecidos no contrato original; ou

b) Indenizar integralmente a Administração no valor da importância segurada, de modo a viabilizar a contratação de nova empresa para a continuidade da execução contratual.

A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive seus aditivos, como interveniente anuente, e terá



<b>CPL</b>	
Processo nº	3
Fls nº	470
Visto	m

os seguintes direitos e obrigações:

- a) Acesso livre às instalações onde o contrato principal estiver sendo executado;
- b) Acompanhamento da execução contratual, podendo solicitar informações e documentos técnicos à Administração;
- c) Acesso à auditoria técnica e contábil da execução do contrato, garantindo transparência na fiscalização da apólice;
- d) Direito de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo contrato, seja ele da CONTRATADA ou da Administração.

A emissão de empenho em nome da seguradora, ou de empresa por ela indicada para a conclusão do contrato, será autorizada desde que seja demonstrada sua regularidade fiscal e capacidade técnica para a execução do objeto contratual.

A seguradora poderá subcontratar total ou parcialmente a conclusão do contrato, desde que a empresa subcontratada atenda aos requisitos de qualificação técnica e fiscal exigidos no edital e seja previamente aprovada pela Administração.

- c) A seguradora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da notificação oficial para manifestar sua opção e iniciar os procedimentos necessários à continuidade da execução.

A não apresentação da garantia ou sua não renovação nos prazos estipulados poderá ensejar a **rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis**, conforme legislação vigente.

O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;

A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numeromercado/regapolices/pesquisa.asp>> - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra;

O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

A apólice de seguro, deve expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as



<b>CPL</b>	
Processo nº	2
Fis nº	441
Visto	m

obrigações contratuais;

**Garantia dos Serviços:**

CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE;

A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA;

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação;

**Sanções por descumprimento das obrigações pactuadas:**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



CPL
PROCESSO nº 2
Fls nº 412
m

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos sub-itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do cumprimento das obrigações da contratada, deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsões do Art.9º do Decreto Municipal nº 360/2024, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**Na aplicação das sanções serão considerados:**

A natureza e a gravidade da infração cometida.

As peculiaridades do caso concreto.

As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

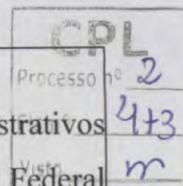
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de



2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**4.3 Duração do Contrato:**

480 (quatrocentos e oitenta) dias.

**4.4 Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP: Não**

**4.5 Contratação Anterior para o objeto da demanda:**

**Houve contratação anterior**

Justificar novo pedido: Em função da necessidade da adequação do projeto técnico de engenharia e seus componentes, bem como da necessidade de supressão de um dos trechos anteriormente considerado, optamos por rescindir o Contrato firmado de forma consensual e por conveniência da administração prosseguir com um novo certame.

**Não houve contratação anterior**

Justificar novo pedido:

**4.6 Legislação Específica sobre o objeto de contratação:**

Não

**Sim**

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Decretos municipais 358/2024, 359/2024, 360/2024, 361/2024, Lei 3260/2023, IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º § 1º, demais citadas no ETP e TR.

**4.7 Necessidade de Consolidação para toda a estrutura:**

Aquisição consolidada para toda estrutura

**Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante**

**4.8 Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:**

**Sim**

Não

**5 – METODOLOGIA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E PREÇO DE REFERÊNCIA**

**5.1 Metodologia aplicável para a estimativa de preços ou preço de referência:** Utilização de Tabela de Referência, SINAPI por profissional técnico especializado.

**1.2. 5.2 Valor estimado para a contratação:** Valor estimado da contratação conforme cronograma físico financeiro da obra R\$ 40.214.859,05( Quarenta milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).



CPL
Processo nº 2
Fls nº 44
Visto m

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (QUANDO APLICÁVEL)

Não aplicável.

## 7 – ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida é a contratação em regime global de empresa especializada para a execução do projeto executivo e seus componentes elaborados pelo Departamento de Engenharia de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, para a implantação de 122.249,38 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em bairro de baixa renda, sendo: Bom Jardim (parcial), Estrada Dalva (parcial), Av. Joaquim Socreppa e Av. Claudete (parcial), Comunidade Águas Claras, Maria Carolina I, Comunidade Adalgisa, Estrada Cláudia (parcial), Cidade Jardim III (parcial), Maria Carolina II, Rua dos Caxins, Estrada Áurea, Chácaras Planalto e a duplicação da Rua Alberto Baranjak, na cidade de Sinop - MT.

O Projeto Executivo de Engenharia de Infraestrutura contém: memorial descritivo, memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, orçamentos, composições, licenças ambientais, declarações, projetos detalhados de cada trecho contendo: Localização, Curva de Nível, Pavimentação Asfáltica, Detalhamento da Pavimentação, Bacia de Contribuição, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização e Passeio Público com Acessibilidade, além das pranchas indicativas das Jazidas e dos Bota Foras.

Destacamos que a contratação por regime de preço global na modalidade de execução indireta é a solução mais vantajosa para a administração pública, uma vez de que não dispomos de estrutura suficiente para a execução das obras projetadas, cabendo a administração fazer a gestão do contrato e a fiscalização técnica. Ainda nesse rumo, tratam-se de obras de grande porte que demandam de máquinas e equipamentos específico, além de mão de obra especializada. Portanto, é inviável a execução mista ou própria das obras do projeto técnico, uma vez que não dispomos de meios para o cumprimento de cada etapa.

Salientamos que outra forma possível, porém novamente inexecutável, é a contratação de contratação de mão de obra em regime de cessão na jornada semanal de 40 horas, aluguel de equipamentos e a compra do material necessário para a realização do serviço, modalidade esta que chamamos que execução mista. Nesses modelos, temos muita dificuldade de mensurar e controlar os custos e os serviços contratados, bem como a qualidade devida.



<b>CPL</b>
Processo nº <u>2</u>
Fls nº <u>45</u>
VISTO <u>m</u>

**8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (QUANDO APLICÁVEL)**

A solução escolhida é a contratação em regime global de empresa especializada para a execução do projeto executivo e seus componentes elaborados pelo Departamento de Engenharia de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, para a implantação de 122.249,38 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos trechos do município de Sinop-MT.

A contratação por regime de preço global na modalidade de execução indireta é a solução mais vantajosa para a administração pública, uma vez de que não dispomos de estrutura suficiente para a execução das obras projetadas, cabendo a administração fazer a gestão do contrato e a fiscalização técnica, cumprindo sempre o que se estabelece nos princípios da administração pública.

**9 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto licitado é de ampla concorrência, menor preço, o parcelamento afetará o princípio da vantajosidade da contratação, e tecnicamente, riscos de desistência de execução.

Expostas as questões acima, declaramos que escolhemos o regime de execução será por Empreitada Global, visto ser a melhor solução existente para que possamos primar pelos princípios da administração pública.

**10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (QUANDO APLICÁVEL)**

Pretende-se implantar infraestrutura adequada com a execução do projeto executivo e seus componentes elaborados pelo Departamento de Engenharia de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, para a implantação de 122.249,38 m<sup>2</sup> de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em bairro de baixa renda, sendo: Bom Jardim (parcial), Estrada Dalva (parcial), Av. Joaquim Socreppa e Av. Claudete (parcial), Comunidade Águas Claras, Maria Carolina I, Comunidade Adalgisa, Estrada Cláudia (parcial), Cidade Jardim III (parcial), Maria Carolina II, Rua dos Caxins, Estrada Áurea, Chácaras Planalto e a duplicação da Rua Alberto Baranjak, na cidade de Sinop - MT.

Uma cidade acessível e urbanizada proporciona melhores condições de fluidez do tráfego, segurança e conforto para os usuários, tornando-se para a população local e para os que veem de outros municípios uma referência de como valorizar a vida da sua gente, incrementando turismo e a visibilidade da cidade no cenário regional. Os benefícios diretos e indiretos da proposta são significativos, e irão beneficiar aproximadamente mais de 40 mil pessoas.

Os locais propostos são em sua generalidade de famílias de baixa renda (IBGE, 2022), onde investiremos boa parte do recurso requerido, é importante destacar que ao pavimentar esses bairros, iremos sanar definitivamente o passivo de pavimentação asfáltica nessas regiões, contribuindo com a melhora na saúde dos moradores, na valorização imobiliária das regiões e oferecendo meios para a elevação na qualidade de vida dessas pessoas.

**11 – PROVIDÊNCIAS ESPECÍFICAS A SEREM ADOTADAS (QUANDO APLICÁVEL)**

Não há providências específicas

Não há impactos ambientais

Há providências específicas

Há impactos ambientais

Quais?

*Quais? Supressão de vegetação, processos erosivos e geração de resíduos, mas consta plano de controle de impactos anexo ao projeto, que visam mitigar os possíveis impactos decorrentes da implantação da obras que constam juntamente as licenças ambientais.*

**12 – DEMONSTRATIVO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU QUE GUARDAM  
RELAÇÃO COM O OBJETO**

Não.

**13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Após análises preliminares detalhadas, conclui-se que a implementação da solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é não apenas tecnicamente viável, mas também essencial para atender às necessidades identificadas. Esta aquisição está em total conformidade com o Plano de Contratações Anual de Sinop/MT, reforçando seu alinhamento estratégico com as prioridades estabelecidas para o município.

Sinop/MT, 07 de maio de 2025

*Taynara Correa Pantoja*  
Secretaria de Obras e Serviços

Responsável pela Elaboração  
do ETP

*[Assinatura]*  
Responsável pela Elaboração  
do ETP

Higor Gustavo Pereira de Mattos  
Fiscal de Obra  
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

*Yairan A. Sapat*  
Responsável pela Elaboração  
do ETP

## PROJETO BÁSICO

SIGILO: ( ) SIM (X) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM ( ) NÃO

### 1. ÁREA DEMANDANTE:

**Secretaria Demandante:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Secretário:** Lucio Silva.

**Email (institucional):** seligaobras@sinop.mt.gov.br **Telefone (Institucional):** (66) 99609-5522

### 2. OBJETO:

**2.1. Especificação do objeto:** O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do Projeto Executivo de Engenharia do município.

### 2.2. Descrição e Quantidades:

Item	Cód.	Descrição e especificação	Unidade de medida	Qnt	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
01	404440	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS,	UNIDADE	01	R\$ 40.214.859,05	R\$ 40.214.859,05

	<p>SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT CONFORME ANEXOS DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E DEMAIS.</p>				
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

### 3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**3.1.** O processo é necessário para a execução de pavimentação asfáltica em locais, bairros do município ainda não contemplados com pavimentação, drenagem, sinalização viária e passeio público com acessibilidade, cujo objetivo é promover maior segurança e qualidade de vida a população dos locais. A pavimentação asfáltica proporcionará uma superfície mais uniforme e duradoura, contribuindo para a melhoria da infraestrutura viária e facilitando o tráfego de veículos.

**Gestão Adequada das Águas Pluviais:** A complementação do sistema eficiente de drenagem pluvial visa prevenir alagamentos e danos associados, garantindo a segurança dos moradores e a preservação do ambiente.

**Segurança Viária Aprimorada:** A sinalização viária adequada contribuirá para a segurança de motoristas e pedestres, reduzindo o risco de acidentes e promovendo um ambiente urbano mais seguro.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL):

**4.1.** A solução escolhida é a contratação em regime global de empresa especializada para a execução do projeto executivo e seus componentes elaborados pelo Departamento de Engenharia de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, para a implantação de 120.816,34 m<sup>2</sup> de

pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em bairro de baixa renda, sendo: Bom Jardim (parcial), Estrada Dalva (parcial), Av. Joaquim Socreppa e Av. Claudete (parcial), Comunidade Águas Claras, Maria Carolina I, Comunidade Adalgisa, Estrada Cláudia (parcial), Cidade Jardim III (parcial), Maria Carolina II, Rua dos Caxins, Estrada Áurea, Chácara Planalto e a duplicação da Rua Alberto Baranjak, na cidade de Sinop - MT.

O Projeto Executivo de Engenharia de Infraestrutura contém: memorial descritivo, memorial de cálculo, planilhas orçamentárias, orçamentos, composições, licenças ambientais, declarações, projetos detalhados de cada trecho contendo: Localização, Curva de Nível, Pavimentação Asfáltica, Detalhamento da Pavimentação, Bacia de Contribuição, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização e Passeio Público com Acessibilidade, além das pranchas indicativas das Jazidas e dos Bota Foras.

Destacamos que a contratação por regime de preço global na modalidade de execução indireta é a solução mais vantajosa para a administração pública, uma vez de que não dispomos de estrutura suficiente para a execução das obras projetadas, cabendo a administração fazer a gestão do contrato e a fiscalização técnica. Ainda nesse rumo, tratam-se de obras de grande porte que demandam de máquinas e equipamentos específico, além de mão de obra especializada. Portanto, é inviável a execução mista ou própria das obras do projeto técnico, uma vez que não dispomos de meios para o cumprimento de cada etapa.

Salientamos que outra forma possível, porém novamente inexecutável, é a contratação de contratação de mão de obra em regime de cessão na jornada semanal de 40 horas, aluguel de equipamentos e a compra do material necessário para a realização do serviço, modalidade esta que chamamos que execução mista. Nesses modelos, temos muita dificuldade de mensurar e controlar os custos e os serviços contratados, bem como a qualidade de vida das pessoas.

A obra em questão também providenciará a execução de passeios em consonância com a NBR 9050/2020, visto que hoje a via possui poucas calçadas e todas inadequadas perante a norma, o que proporcionará um trânsito mais seguro para os pedestres no bairro.

## 5. GERENCIAMENTO DE RISCOS :

**5.1. Mapa de Riscos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT, EM CONFORMIDADE AO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PRANCHAS E DEMAIS ANEXOS DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO.**

**5.1.1.** Esse documento tem o objetivo de mapear os riscos pertinentes à Licitação, em suas faces de planejamento, escolha do fornecedor e gestão do contrato/empenho. Os Riscos foram classificados: Muito alto: >21 a 25; Alto: >13 a 20; Médio: >7 a 12; Baixo: > 4 a 6; Muito Baixo: 1 a 3.

Classificação	Valor
Muito Baixo	3
Baixo	6
Médio	12
Alto	20
Muito Alto	25

Tabela 1: Escala de classificação de probabilidade e impacto.

LEGENDA		NÍVEL DE PROBABILIDADE					
RISCO		1	2	3	4	5	
Muito Alto		1	2	3	4	5	
Alto		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta	
Médio							
Baixo							
Muito Baixo							
IMPACTO	5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	4	Alto	4	8	12	16	20

3	Médio	3	6	9	12	15
2	Baixo	2	4	6	8	10
1	Muito Baixo	1	2	3	4	5

### 5.1.1.1. Processo: PLANEJAMENTO

Seq.	Riscos	Escala de Probabilidade	Descrição do Impacto	Escala de Impacto	Pontuação Final	Ação de Contingenciamento	Ação de contingência Responsável
1	Incorreta identificação da demanda	1	Instrução processual inadequada	5	6	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando retificação ou ratificação do objeto.	Quando detectado o erro referente a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2	Falta ou erro na designação dos responsáveis	1	Falta de análise dos instrumentos processuais, verificação e dimensionamento da necessidade a ser atendida e	5	6	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos e os responsáveis.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.



			<i>correto dimensionamento do objeto a ser licitado</i>				
3	<i>3. Estudos preliminares incorretos</i>	1	<i>Falha no atendimento a solicitação e necessidades da área demandante</i>	5	6	<i>Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.</i>	<i>Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual</i>
4	<i>Estimativa inadequada do quantitativo do objeto a ser licitado</i>	1	<i>Falha no atendimento a solicitação e necessidades da área demandante, possibilidade de aditivo (acréscimo ou supressão)</i>	5	6	<i>Adequado levantamento das demandas dos serviços e envolver setores na instrução inicial do processo</i>	<i>Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto e o cumprimento do cronograma físico financeiro de execução.</i>
5	<i>Fracasso da licitação</i>	1	<i>Atrasos da execução do objeto por fatores climáticos</i>	5	6	<i>Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando as retificações e ratificações dos objetos se necessário. Realizar o correto e adequado levantamento de valores, compatíveis e atualizados ao mercado</i>	<i>Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência e conhecimento necessário em editais</i>
6	<i>Impugnação do</i>	1	<i>Atrasos na contratação da empresa e</i>	1	2	<i>Elaborar corretamente o Edital atento as normas e legislações vigentes Compatibilizar informações com o Termo</i>	<i>Treinamento da equipe de apoio</i>

	edital		consequente dificuldades do setor demandante			de referência	
--	--------	--	----------------------------------------------	--	--	---------------	--

### 5.1.1.2. Processo: GESTÃO DO CONTRATO

Seq.	Riscos	Escala de Probabilidade	Descrição do Impacto	Escala de Impacto	Pontuação Final	Ação de Contingenciamento	Ação de contingência Responsável
1	Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato.	1	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios	4	5	realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais
2	Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade e.	1	Aumento do custo e demora na entrega da obra. Descontinuidade dos serviços	4	5	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3	Períodos de chuva fora da previsibilidade de Local	1	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	5	6	O cronograma físico-financeiro da obra adentrará o início do período chuvoso para a região.	Caberá à CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4	Contratação de empresa sem capacidade	1	Dificuldades na execução contratual, com o não	5	6	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira	Avaliar adequadamente a empresa.

	<i>de executar o Contrato.</i>		<i>cumprimento adequado do objeto</i>			<i>da empresa.</i>	
5	<i>Execução do objeto em desacordo com o contrato.</i>	1	<i>Não atendimento da demanda do órgão.</i>	5	6	<i>Realização de gestão e fiscalização adequada.</i>	<i>Capacitação da equipe de fiscalização.</i>
6	<i>Falta de pagamento à contratada</i>	1	<i>Insatisfação da contratada. Descumprimento contratual</i>	5	6	<i>Realizar a análise prévia do orçamento. Realizar gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato.</i>	<i>Verificar periodicamente o desempenho financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão.</i>

#### **6. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** Os serviços de execução da obra natureza de serviços especiais, tendo em vista que, por sua alta complexidade, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica.

**6.3.** Para fornecimento e prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

**6.4.** A Administração poderá diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.

**6.5.** Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

**6.6.** A visita técnica ao local da obra deverá ser realizada no primeiro dia útil da semana anterior a data do certame. Será feita obrigatoriamente pelo (a) Profissional responsável pela Empresa Licitante, apresentar documento profissional CREA/CAU e comparecer no endereço da

Secretaria de obras da Prefeitura de Sinop, no horário das 08h00 (horário local), para realização da diligência conjunta;

**6.7.** A visita técnica deve ser agendada previamente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), por meio de ofício direcionado ao Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de SINOP/MT, o Srº Higor Gustavo Pereira de Mattos, telefone (66) 9 99638-2360;

**6.8.** A visita ao local da obra é obrigatória para a licitante, ocasião em que será emitido o atestado de visita, documento que deverá ser apresentado junto aos demais de habilitação, sob pena de desclassificação. Conforme as justificativas apresentadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, a visita prévia é essencial para a compreensão das especificidades do local, mitigando riscos que possam comprometer a execução do serviço, incluindo a possibilidade de paralisação da obra. Ademais, considerando o impacto direto na continuidade do planejamento público e na qualidade dos serviços prestados à população, a exigência da visita técnica se justifica como medida indispensável para a adequada execução do contrato.

**6.9.** Deverá ser apresentada comprovação de aptidão técnica, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional;

**6.10.** Deverá ser apresentado, por parte da contratada, Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização dos serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

**6.11.** Para efeito de Capacidade Técnico Profissional, serão exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a Capacidade Técnico Operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. (IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 2º “ Para efeito de capacidade técnico- profissional, devem ser exigidos itens de serviços idênticos àqueles pontuados para a capacidade técnico-operacional, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, exceto para as licitações de Operação e Manutenção de Instalações Portuárias, definidas no artigo 26”.

#### **6.12 A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:**

I) Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”, tais com a “extensão total pavimentada” e “comprimento de OAE e vão livre mínimo” - IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º § 1º)/ Decreto Municipal nº 359/2024.

II) Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto

licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto.

III) Aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado (curva ABC), em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

IV) Será aceito o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de “maior relevância global” e / ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado”.

### 6.13 Capacidade Técnico-profissional

- Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).
- A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior e formação em Engenharia ou Arquitetura, e que tenha vínculo com a empresa licitante.
- A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.
- Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.
- Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrados no CREA, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão 3298/2022 Segunda Câmara – TCU), onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação por parte dos responsáveis técnicos da empresa, os quais precisam constar nos atestados as parcelas de maior relevância, a saber:

#### Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem “I” e “II”):

Descritivo/Material/Serviço
Execução de passeio (calçada de concreto)
Meio-fio com sarjeta moldado in loco
Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m
Transporte em caminhão basculante
Tratamento superficial duplo

#### Item II – Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:

Descritivo/Material/Serviço
Execução de passeio (calçada de concreto)
Meio-fio com sarjeta moldado in loco
Escoramento de vala, tipo pontaleteamento
Execução de obra de arte corrente – bueiro celular
Execução de tubulação PEAD para drenagem
Demolição de pavimento asfáltico
Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m
Transporte em caminhão basculante
Tratamento superficial duplo

- f) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

#### 6.14 OUTROS DOCUMENTOS:

A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

- A) Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- B) Declaração de Reserva de Cargos;
- C) Declaração de Não-Emprego de menores;
- D) Declaração de Acessibilidade;
- E) Declaração de conhecimento do Edital;
- F) Declaração de proposta econômica;
- G) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;
- H) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

6.14.1 No momento da apresentação da proposta, os interessados deverão apresentar comprovante de pagamento no valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia da proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

6.14.2 – A garantia da proposta deve ser juntada como anexo à proposta.

6.14.3 – O licitante que apresentar garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será

desclassificado sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.14.4 – O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.14.5 O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação.

6.14.6 A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

6.14.7 Os documentos relativos a garantia da proposta deverão ser anexados em arquivo de até 29MB (vinte e nove megabytes);

### **6.15 Subcontratação:**

6.15.1 Para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares às atividades de implantação e pavimentação, tais como: serviços de sinalização, drenagem, etc. A subcontratação também pode trazer celeridade na execução, diminuindo transtornos à população, desde que observadas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 359/2024;

**6.15.1.** É recomendado a licitante vistoriar o local *in loco* antes da elaboração da proposta para conferir as medidas e condições para execução dos serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria de Obras;

**6.15.2.** É recomendada o licitante verificar "*in loco*" se todas as condições atuais do trecho da obra correspondem ao prescrito pelo projeto, incluindo as condições de licenciamento, qualidade e quantidade do material de jazidas e de pedreiras indicadas no projeto. A não impugnação desses itens no prazo editalício implicará aceitação tácita do licitante, pois ela pode ter que arcar com o custo do aumento da Distância Média de Transporte para busca do material em outra fonte petrea por qualquer motivo;

**6.15.3.** Visando não configurar burla ao processo licitatório, as possíveis críticas ou dúvidas quanto as soluções do anteprojeto deverão ser registradas durante a fase externa do certame licitatório e previamente a apresentação das propostas. Qualquer crítica às soluções de anteprojeto em fase contratual, será considerada intempestiva;

**6.15.4.** A licitante deverá ter pleno conhecimento do Anteprojeto prescrito para execução da obra.

O licitante suportará os encargos e custos decorrentes da alteração de prazo e das alterações e ou adequação no escopo do anteprojeto em pauta;

**6.15.5.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

#### **6.16 SUSTENTABILIDADE:**

**6.16.1.** A CONTRATADA deverá observar e atender os planos, programas e as condicionantes impostas no Licenciamento Ambiental, sendo o responsável por qualquer omissão do não atendimento quanto as questões ambientais.

I - Ficará a cargo da contratada a obtenção das licenças de jazidas e das áreas de apoio.

II - A empresa contratada deverá utilizar na execução da obra as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se os critérios de sustentabilidade ambiental indicados abaixo:

III - Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.

IV - Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável.

V - Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.

VI - Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.

VII - Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilize a fonte ecológica recomendada pela Advocacia Geral de União, disponível no endereço eletrônico: [www.agu.gov.br/econfont](http://www.agu.gov.br/econfont).

VIII - Adoção de uso preferencialmente de papel não clorado na impressão de documentos e relatórios.

IX - Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos.

X - Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257/1999.

XI - Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento.

XII - Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as

normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

XIII - Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental.

XIV - Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais.

## **7. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:**

**7.1.** É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133; Art. 63; § 2º).

**7.2.** A empresa contratada deverá:

**7.2.1.** Observar as diretrizes quanto a execução da obra de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação;

**7.2.2.** Executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta;

**7.2.3.** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços;

**7.2.4.** Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE;

**7.2.5.** A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão;

**7.2.6.** Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação;

**7.2.7.** A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente;

**7.2.8.** O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações;

**7.2.9.** A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados (indicado pelo fiscal conforme as normas do município obedecendo ao projeto), que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;

**7.2.10.** A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a PREFEITURA e no interesse

da segurança dos usuários da via e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da Agência Nacional de Trânsito, da ABNT e do Ministério do Trabalho; O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

**7.2.11.** Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra;

**7.2.12.** Obter Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, pagando os respectivos emolumentos e as taxas;

**7.2.13.** Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

**7.2.13.1.** Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

**7.2.13.2.** - Aprovação da obra pelos concessionários públicos (quando aplicável);

**7.2.13.3.** - Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra;

**7.2.13.4.** - Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;

### **7.3. Cronograma de execução:**

**7.3.1.** O cronograma de execução da obra é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar do recebimento da ordem de serviços, conforme cronograma físico financeiro disposto nos anexos; Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

### **7.4. Mobilização e desmobilização do canteiro de obras:**

**7.4.1.** O canteiro de obras, com demarcação do local e seu respectivo isolamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**7.4.2.** A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Secretaria de Obras Municipal.

**7.4.3.** O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

**7.4.4.** Os custos de mobilização e desmobilização compõem as planilhas anexas ao projeto.

**7.4.5.** A limpeza dos locais de instalação e/ou remoção de entulhos é por conta da CONTRATADA respeitando as normas e legislações pertinentes específicas ao objeto contratado;

**7.4.6. Do diário de obras:**

a) Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

I. Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;

II. Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.

III. Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

b) Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

I. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

II. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

III. Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;

IV. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

VI. Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;

VII. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

c) Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

I. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";

II. Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e

cronogramas;

III. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

IV. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

V. Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;

VI. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

#### **7.6. Reajuste/Repactuação:**

**7.6.1.** Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022 e Decreto Municipal 359/2024;

**7.6.2.** Critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste, quando for o caso;(Decreto Municipal 359/2024).

O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/Secretaria de Obras e Serviços Públicos (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013) e Decreto Municipal nº 359/2024;

#### **7.5. Garantia Contratual:**

**7.5.1.** Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata o art. 99 e 102 da Lei nº 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 130/2025, que estabelece:

##### **DECRETA:**

Art. 1º. Nas contratações de obras e serviços de engenharia cujo valor ultrapasse R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) será exigido, em edital, a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com obrigação da seguradora assumir a execução e concluir a obra em caso de inadimplemento do contrato hipótese em que:

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

**7.5.2.** O percentual será de 30% do valor contratual, conforme a Lei 14133/2021 traz em seu Artigo 99, permitindo que seja exigido tal valor para contratações de grande vulto, salientamos que o decreto mencionado acima estabelece R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para tal definição no Município de Sinop. A empresa Contratada prestará garantia no valor de 30% correspondente contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato;

**7.5.3.** Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 99, Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no [art. 102 da](#) Lei Federal 14133/2021, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

**7.5.4.** Neste certame a majoração do percentual de garantia decorre da análise de complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução conforme descritos no Estudo Técnico Preliminar, destacando o risco de paralização das atividades e diante da necessidade de execução do serviço, que afeta o planejamento público e a vida da população.

**7.5.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, antes da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com obrigação da seguradora assumir a execução e concluir a obra em caso de inadimplemento do contrato,

conforme já menciona o item 7, subitem 7.5.1.

**7.5.6.** A validade da garantia, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021;

**7.5.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.5.7.1.** - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.5.7.2.** - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

**7.5.7.3.** - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

## **7.6. SEGURO-GARANTIA**

**7.6.1.** Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e garantir a plena execução do objeto, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, nos termos do artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice prever que, em caso de inadimplemento da CONTRATADA, a seguradora poderá:

- a) Assumir diretamente a execução e conclusão do objeto do contrato, garantindo a continuidade dos serviços, por meio de empresa qualificada, sem prejuízo das obrigações e prazos estabelecidos no contrato original; ou
- b) Indenizar integralmente a Administração no valor da importância segurada, de modo a viabilizar a contratação de nova empresa para a continuidade da execução contratual.

**7.6.2.** A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive seus aditivos, como interveniente anuente, e terá os seguintes direitos e obrigações:

- a) Acesso livre às instalações onde o contrato principal estiver sendo executado;
- b) Acompanhamento da execução contratual, podendo solicitar informações e documentos técnicos à Administração;
- c) Acesso à auditoria técnica e contábil da execução do contrato, garantindo transparência na fiscalização da apólice;
- d) Direito de requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo contrato, seja ele da

CONTRATADA ou da Administração.

**7.6.3.** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou de empresa por ela indicada para a conclusão do contrato, será autorizada desde que seja demonstrada sua regularidade fiscal e capacidade técnica para a execução do objeto contratual.

**7.6.4.** A seguradora poderá subcontratar total ou parcialmente a conclusão do contrato, desde que a empresa subcontratada atenda aos requisitos de qualificação técnica e fiscal exigidos no edital e seja previamente aprovada pela Administração.

**7.6.5.** c) A seguradora terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** a partir da notificação oficial para manifestar sua opção e iniciar os procedimentos necessários à continuidade da execução.

**7.6.6.** A não apresentação da garantia ou sua não renovação nos prazos estipulados poderá ensejar a **rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis**, conforme legislação vigente.

**7.6.7.** O seguro-garantia e suas condições gerais deverão atender a CIRCULAR SUSEP n.661, de 11 de abril de 2022 e seus anexos;

**7.6.8.** - A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numeromercado/regapolices/pesquisa.asp>> - O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra;

**7.6.9.** O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

**7.6.2.** A apólice de seguro, deve expressar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

**7.6.3.** - Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais;

### **7.7. Garantia dos Serviços:**

**7.7.1.** - CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

**7.7.2.** - A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE;

7.7.3. - A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA;

7.7.4. - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

7.7.5. - Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação;

**7.8. Sanções por descumprimento das obrigações pactuadas:**

7.8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.8.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.8.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.8.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;

7.8.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.8.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.8.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.8.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.8.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.8.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances);

7.8.1.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.8.1.12. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.8.1.13. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos sub-itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.8.1.13.1. Advertência pela falta do cumprimento das obrigações da contratada, deste termo de

referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.8.1.13.2.** Multa de (0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, conforme previsões do Art.9º do Decreto Municipal nº 360/2024, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas;

**7.8.1.13.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.8.1.13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:**

**7.9.1.** - A natureza e a gravidade da infração cometida.

**7.9.2.** - As peculiaridades do caso concreto.

**7.9.3.** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**7.9.4.** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**7.9.5.** - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.9.6.** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.9.7.** - A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.9.8.** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

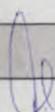
**7.9.9.** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

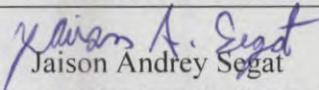
**7.9.10.** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como

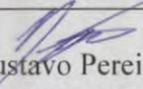
ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9.11. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8. GESTÃO DO CONTRATO:**

  
Taynara Correa Pantoja  
*Gestor do Contrato*  
Matrícula 15066

  
Jaison Andrey Segat  
*Fiscais Técnicos do Contrato*  
Matrícula 15428

  
Higor Gustavo Pereira de Mattos  
*Fiscal Administrativo*  
Matrícula 14307

8.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.3. Os **fiscais técnicos do contrato** acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VI e suas atualizações).

**8.4.** Os fiscais técnicos do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, II e suas atualizações).

**8.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III e suas atualizações).

**8.6.** Os fiscais técnicos do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV e suas atualizações).

**8.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V e suas atualizações).

**8.8.** Os fiscais técnicos do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e suas atualizações).

**8.9.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência (Decreto Federal nº 11.246, de 2022, art. 21, II e suas atualizações).

**8.10.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022 e suas atualizações).

**8.11.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV e suas atualizações).

**8.12.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e

fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e suas atualizações).

**8.13.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III e suas atualizações).

**8.14.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII e suas atualizações).

**8.15.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e suas atualizações).

**8.16.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII e suas atualizações).

**8.17.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art.21, VI e suas atualizações).

**8.18.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**8.19.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## 9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

### 9.1. Medições:

9.1.1. As medições seguirão o cronograma físico financeiro da obra, sendo efetuadas a cada 30 dias conforme cronograma (anexo ao processo).

A medição apenas será concluída e a nota emitida após aferição e aceite do fiscal da obra nomeado pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

### 9.2. Pagamento:

9.2.1. Após autorizada a nota pelo fiscal da obra, a medição juntamente com a nota será encaminhada ao portal do fornecedor.

9.2.2. O recebimento da nota fiscal e certidões pelo departamento de compras apenas será efetuado quando a medição vir acompanhada das devidas certidões e demais documentos que o processo de pagamento requer, conforme normativas federais, estaduais e municipais para liquidação das despesas.

9.2.3. Será observada a versão 3 da Instrução Normativa Municipal Nº 038/2009 dispôsta no sítio eletrônico [www.sinop.mt.gov.br](http://www.sinop.mt.gov.br) para liquidação e pagamento das despesas conforme a natureza da despesa, e demais legislações fiscais e tributárias de âmbito Municipal, Estadual e Federal e demais órgãos de controle.

9.2.4. Somente na Primeira Medição, caso ainda não tenha sido entregue:

9.2.4.1. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, da execução do projeto;

9.2.4.2. Alvará de Construção (quando aplicável);

9.2.4.3. Matrícula/Cadastro específico da obra de construção civil (CEI) no INSS (quando aplicável);

9.3. Observar e cumprir a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e destacar obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observar o enquadramento legal de incidência, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou de retenção no valor total do documento fiscal.

9.4. A nota fiscal recebida, tramitará conforme normativas municipais de pagamento de despesas, seguindo a ordem cronológica de recebimento conforme Decreto municipal nº 249/2022.

9.5. Estar em dia com o e-Social, apresentar os eventos: S-1000, S-1070, S-1020 (lotação

tributária), S-1200 (folha), S-1210, DCTFWEB, S-2200, S-2206, S-2210, S-2220, S-2240, LGPD (Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador), CND (Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal). Eventos do e-Social e Relatórios a serem apresentados:

- a) **S-1000** - Cadastro da empresa no eSocial.
- b) **S-1070** - (processo trabalhista ou judicial) Caso tenha Processo Administrativo ou Judicial favorável para não incidência de FGTS, INSS ou Imposto de Renda, deve apresentar o relatório:
  - Cadastro do favorecido no eSocial.
- c) **S-1020** - (lotação tributária)
  - Cadastro de lotação.
- d) **S-1200** - (folha)
  - Relatório analítico da remuneração dos trabalhadores (últimos 3 meses...).
- e) **S-1210** - (pagamento)
  - Pagamentos dos Trabalhadores.
- f) **DCTFWEB** - (Declaração de Débitos e Créditos Tributários)
  - Relatório de cálculos da DCTFWEB.
- g) **S-2200** - (admissão)
  - Cadastros dos funcionários.
- h) **S-2206** - (alt. Contratual)
  - Alterações em Contratos.
- i) **S-2210** - (CAT)
  - CAT (enviada por doença ocupacional), dos supostos trabalhadores que iriam laborar nas dependências do Órgão em questão.
- j) **S-2220** - Monitoramento da saúde do trabalhador
  - Apresentar o PCMSO (programa de controle médico e saúde ocupacional) juntamente com o relatório deste evento enviado ao eSocial;
  - Apresentar o relatório deste evento com as informações do Médico coordenador do PCMSO e Médico examinador dos ASOs e exames.
- k) **S-2240** - (riscos, EPIs)
  - Apresentar o relatório enviado ao eSocial neste evento;
  - Apresentar o relatório das descrições das funções;
  - Registros dos profissionais de Saúde e Segurança do trabalho – SST, no eSocial;

• Relatório dos EPIs utilizados X enviados neste evento.

l) **LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, 08/2018) • Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador).

m) **CND** - (certidão negativa de débito) • Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal.

#### 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

**10.1.** Serviços técnicos especializados de engenharia civil em pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na modalidade Concorrência Pública Eletrônica sob o critério menor preço por empreitada semi integral.

**10.2.** Sob pena de **não participação**, os interessados deverão realizar o cadastro prévio no município, com até 03 (três) dias de antecedência.

**10.3.** O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para esta licitação, o Patrimônio Líquido deverá ser comprovado através do Balanço Patrimonial.

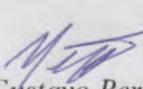
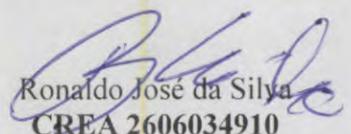
#### 11. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA:

**11.1.** Valor estimado da contratação conforme cronograma físico financeiro da obra **R\$ 40.214.859,05 (Quarenta milhões duzentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos).**

#### 12. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA:

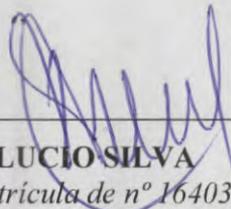
1050.44.90.51.00.00.17540000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - OP. CRÉDITO CONTRATADA.
1050.44.90.51.00.00.27540000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - SUPERAVIT OP. CRÉDITO CONTRATADA.

Sinop/MT, 07 de maio de 2025

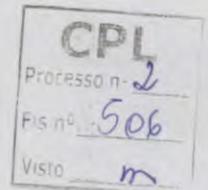
 <p>Higor Gustavo Pereira de Mattos Assessor/ Matrícula:14307 Equipe De Planejamento De Contratação Portaria nº 0288/2024</p>	 <p>Ronaldo José da Silva CREA 2606034910 Equipe De Planejamento De Contratação Portaria nº 0288/2024</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**12 – CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.



**LUCIO SILVA**  
Matrícula de nº 16403  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



**CONCORRÊNCIA Nº 02/2025**  
**(Processo Administrativo nº 50/2025)**

O MUNICÍPIO DE SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede administrativa na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, na Cidade de Sinop, CEP 78.550-206, doravante denominado PREFEITURA, por meio do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 68/2024, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações da Prefeitura Municipal de Sinop, estabelecida por meio do Decreto Municipal nº 359/2023, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50/2025, a abertura de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, destinada à **Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Concorrência, por meio de Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas.

**DATA: 17/06/2025**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h00min (horário de Brasília-DF)**

**SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**

**OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**

### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

– A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município.



CPL
Processo nº 2
Fls nº 50+
Visto m

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1** – Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico oficial <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**2.1.1** – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2** – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PREFEITURA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2** – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3** – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**2.3.1** – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2** – estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Sinop, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3** – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Sinop, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4** – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5** – encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

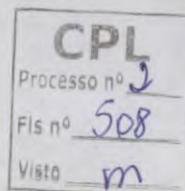
**2.3.6** – constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**2.3.7** – em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**2.4** – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1** – Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sinop, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.2** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico



[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ;

**2.4.3** – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União - CGU no endereço <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

**2.4.4** – Consulta ao Sistema de Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**2.5** – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6** – As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7** – Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as seguintes normas:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

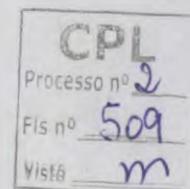
V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI – deverá o consórcio demonstrar possuir o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

VII – o acréscimo previsto no subtópico anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

VIII – o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no Art. 15, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

IX – a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa



substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

### CAPÍTULO III – DA VISTORIA

**3.1** – É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU, da Prefeitura Municipal de Sinop, realizar vistoriatécnica para avaliação prévia do(s) local(is) de execução.

**3.1.1** – A solicitação de agendamento de vistoria no(s) local(is) de execução das obras, será permitida das **08h às 14h (horário de Brasília-DF)** de segunda a sexta-feira, devendo ser marcada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no endereço Rua das Mangueiras, 832, Bairro Jardim Celeste com o Eng. Civil Sr. **Higor Gustavo Pereira de Mattos**, ou por meio do fone (66) 99638-2360.

**3.1.2** – A vistoria será realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no período entre 8h e 14h (horário de Brasília-DF), sendo que o último horário será o das 14h (horário de Brasília-DF) do dia útil anterior à abertura do certame.

**3.1.3** – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

**3.1.4** – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

**3.1.5** – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

**3.1.6** – Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.1.4, não será executada a vistoria.

**3.1.7** – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria emitido pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

**3.1.8** – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

**3.1.9** – O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentado(a) junto com a documentação de habilitação. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

### CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

**4.1** – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



**4.2** – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total para execução do objeto a ser contratado, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço especificados nos Projetos, Memorial Descritivo, na Planilha de Quantitativos/Orçamentária e no Cronograma.

**4.3** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**4.4** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**4.5** – Prazo de garantia para os serviços executados e materiais utilizados de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do término da execução contratual.

**4.6** – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**4.7** – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

**4.8** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**4.9** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**4.10** – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**4.10.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**4.11** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

**4.12** – No momento da apresentação da proposta, os interessados deverão apresentar comprovante de pagamento no valor de 1% do valor estimado da presente contratação à título de garantia da proposta, que poderá ser prestada nas modalidades do artigo 96 da Lei 14.133/2021.

**4.12.1** – A garantia da proposta deve ser juntada como anexo à proposta.

**4.12.2** – O licitante que apresentar garantia de proposta com valor inferior ao exigido no edital será desclassificado sem prejuízo das sanções cabíveis.

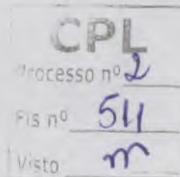
**4.12.3** – O valor recolhido será devolvido aos licitantes que participaram do certame no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**4.12.4** – O valor integral referente à garantia da proposta será executado no caso de recusa em assinar o contrato ou não apresentação dos documentos para a contratação e/ou licitação.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



**4.12.5** – A não apresentação da garantia da proposta configura ausência de requisito de participação, com a consequente desclassificação da proposta e exclusão do licitante do certame.

**4.12.6** – Os documentos relativos a garantia da proposta deverão ser anexados em arquivo de até 29MB (vinte e nove megabytes);

## **CAPÍTULO V – DA SESSÃO PÚBLICA**

**5.1** – A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, será realizada em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (licitações) do Portal de Compras Públicas.

**5.2** – O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.

**5.3** – A participação na Concorrência Eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento das Propostas técnicas e de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

**5.4** – Depois de encerrado o prazo para cadastramento das propostas de preços, não mais será permitido o cadastramento de novas propostas e/ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

**5.5** – O Agente de Contratação dará prosseguimento ao processo licitatório, procedendo a abertura das Propostas de Preços, conferirá se foram apresentadas as Propostas de Preços e anexos, e verificará a conformidade das propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

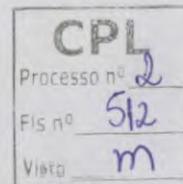
**5.6** – O Agente de Contratação não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

**5.7** – A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

**5.8** – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a proposta será **CLASSIFICADA**, e estará apta para a etapa de lances.

**5.9** – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.10** – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no Portal de Compras Pública no endereço



<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**5.11** – O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**6.1** – A fase de lances desta Concorrência será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2** – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 6.3.

**6.3** – Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**6.3.1** – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**6.3.2** – proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

**6.3.3** – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**6.3.4** – Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.3.

## **CAPÍTULO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.2** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**7.3** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

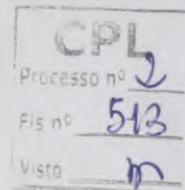
**7.4** – Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assim, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Título V do Decreto Municipal nº 359/2023, de 22 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

Art. 502. Consideram-se como ações de equidade entre homens e mulheres:

I – Ações afirmativas de gênero:

- a) nas etapas de seleção e recrutamento;
- b) em programas de capacitação;
- c) em programas de ascensão profissional;

II – Medidas de participação igualitária, com a presença de homens e mulheres em todos os âmbitos de tomada de decisão;

III – Política de benefícios voltados à proteção da maternidade, da paternidade e da adoção, buscando equilibrar vida profissional e pessoal;

IV – Práticas na cultura organizacional:

- a) programas de disseminação de direitos das mulheres;
- b) práticas de prevenção e repressão ao assédio moral ou sexual;
- c) práticas de combate à violência doméstica e familiar;
- d) programas de educação voltada à equidade de gênero.

V – Estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;

VI – Medidas de medicina e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

Art. 503. Para os efeitos de desempate entre empresas que apresentem ações de equidade, será considerada a apresentação do maior número de ações de equidade em desenvolvimento no momento da apresentação da proposta.

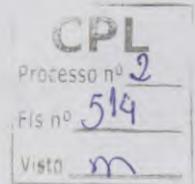
Art. 504. Observado o disposto no artigo anterior e persistindo o empate, dar-se-á preferência ao licitante que demonstrar, sucessivamente:

- I – Melhores resultados nos últimos 5 (cinco) anos, considerados os percentuais de participação resultantes das ações desenvolvidas;
- II – Maior tempo de desenvolvimento de tais ações no período anterior aos 5 (cinco) anos a que se refere o inciso anterior.

Art. 505. A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade deverá ser feita de forma documental, nos termos do Edital convocatório.

- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Título V do Decreto Municipal nº 359/2023, de 22 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

Art. 506. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de medidas e controles visando a prevenção, detecção e resposta a desvios, malfeitos, situações de não conformidade, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme Lei 12.846/2013



Parágrafo único O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir sua efetividade.

Art. 507. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o Edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato.

§1º. Considera-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

§2º. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da licitante, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

Art. 508. Na hipótese de não implantação do programa de integridade de que trata o art. 505 deste Decreto, a contratada estará sujeita a aplicação de multa moratória prevista em regulamento municipal próprio, e deverá estar previsto no Edital e Contrato.

§1º. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar o computo para a aplicação da multa e não implicará no ressarcimento das multas aplicadas.

§2º. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 509. A exigência da implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I - Proteger a Administração Pública Municipal dos atos lesivos que resultem em prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;

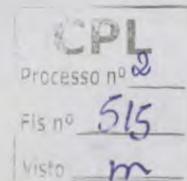
III - Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência na sua consecução;

IV - Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

Art. 510. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, quando aplicado, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de



integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - Treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade;

V - Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

VI - Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

VIII - Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - Canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - Medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

XII - Procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - Diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

XIV - Verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - Monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846 de 2013; e

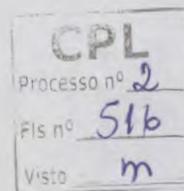
XVI - Ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Art. 511. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência.

Art. 512. Caberá ao Gestor de Contrato, no âmbito da administração pública, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, as seguintes atribuições:

I – observar e cobrar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei;

II - Informar à autoridade competente sobre o não cumprimento da



exigência na forma do art. 506 deste Decreto;

III - Informar a autoridade competente sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no art. 506 deste Decreto.

§1º. Havendo uma denúncia de irregularidade, deve a Administração Pública ser comunicada imediatamente para ciência.

§2º. Havendo uma denúncia de irregularidade, a empresa deverá designar uma comissão para o acompanhamento do processo de apuração de irregularidades, que deve assegurar, no mínimo, a participação de contador, administrador e profissional da engenharia ou arquitetura. A comissão será responsável por impulsionar o processo.

§3º. Após a conclusão do procedimento, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da integralidade do processo à Administração Pública para ciência.

Art. 513. O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientação dos órgãos de controle, será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60, inciso IV da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 514. As sanções administrativas previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, independentemente do tipo e do valor da contratação, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

Art. 515. A empresa que implantar o programa de integridade deverá dar publicidade ao programa, através de divulgação em local de fácil acesso no index do seu website. Em caso de inexistência de website, deve ser dada publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

Art. 516. As normas previstas neste Capítulo deverão constar no Termo de Referência e no Edital como critério de desempate e excepcionalmente, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, a obrigatoriedade de o licitante vencedor em implantar o programa de integridade, conforme o prazo estipulado.

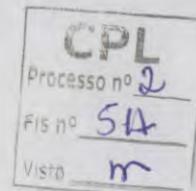
**7.4.2** – Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem 7.4.

**7.4.3** – Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

**7.4.4** – Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 em razão do disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**7.5** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

**7.5.1** – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



**7.6** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.6.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Agente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**7.7** – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).

## **CAPÍTULO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1** – Não se aplicam à presente licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO**

**9.1** – O critério de julgamento adotado será o de menor preço para execução do objeto a ser contratado (licitação em único item).

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.1.1** – A negociação será realizada por meio do sistema Portal de Compras Públicas, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.1.2** – Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema Portal de Compras Públicas, respeitada a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**11.1** – O Agente de Contratação solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo V do Edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**11.1.1** – A proposta de preços deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:

**a) Planilha orçamentária**, contendo a descrição dos itens, valor unitário, quantidade e valor total, bem como eventuais informações complementares como o índice de BDI (Bonificação de Despesas Individuais);

**b) Planilha de composição de custos unitários;**



<b>CPL</b>	
Processo nº	2
Fis nº	518
Vista	m

**c) Planilha de composição analítica do BDI**, conforme Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário.

**c.1)** A licitante deverá apresentar a composição para todos os índices de BDI adotados.

**11.1.2** – Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária indicada pela Administração, conforme Anexos do Edital.

**11.1.3** – Em nenhuma hipótese será admitido que as empresas utilizem a referência “verba” (vb) para caracterizar quantitativos e valores de itens das planilhas orçamentárias.

**11.1.4** – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o *e-mail* [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br) devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.1.5** – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 2h (duas horas) a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.1.6** – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

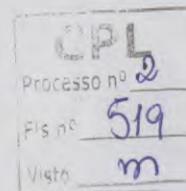
**11.1.7** – Em relação aos bens a serem fornecidos, o Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

**11.1.8** – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.1.9** – O Agente de Contratação poderá, para analisar as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**11.1.10** – A proposta será desclassificada quando:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



**11.1.8.1** - A Prefeitura Municipal de Sinop poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme dispostona alínea “d” acima.

**11.1.8.2** - Conforme o disposto no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, será considerada inexecúvel a proposta cujo valor for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**11.1.8.3** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, com valor equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

**11.1.8.4** - O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Anexo II do edital.

**11.1.8.5** - Não se admitirá que o preço individual de cada item da proposta seja superior ao preço individual de cada item da planilha orçamentária.

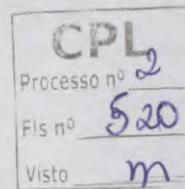
**11.1.8.6** - O Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**11.1.8.7** - Havendo falhas na proposta, o Agente de Contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, sem permitir, contudo, a alteração do valor global final proposto, conforme precedentes do TCU (Acórdão 1217/2023-TCU-Plenário, Acórdão 1368/2019-TCU-Plenário, Acórdão 830/2018-TCU-Plenário) de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2022.

**11.1.8.8** - Se houver indícios de inexecúvelidade relativa da proposta, o Agente de Contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 289 do Decreto Municipal nº 359/2023.

**11.1.8.9** - A Contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional a Prefeitura Municipal de Sinop.

**11.1.8.10** - A licitante vencedora ao encaminhar a documentação expressa sua concordância com a adequação do projeto que integra este



edital e seus anexos, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, limite previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

**11.1.8.11** – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme previsto no art. 128 da Lei 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

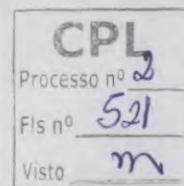
**12.1** – De acordo com o Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**12.2** – Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema, quando convocada pelo Agente de Contratação, no campo adequado para tal, disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**12.2.1** – As licitantes deverão apresentar documentação a fim de suprir as exigências impostas pelo Edital, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

### 12.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) No caso da alínea “a” acima, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.
- i) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

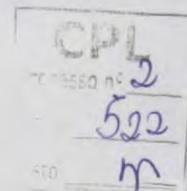
#### 12.4 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Regularidade junto à Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



h) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VI do Edital.

## 12.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei;

b) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ( $\geq 1,0$ ), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º)

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

e) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

f) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II).

## 12.6 – CAPACIDADE TÉCNICA:

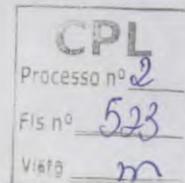
### 12.6.1 Capacidade Técnico-operacional

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU),

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



da empresa licitante, onde constem seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculados.

b) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

b.1) No caso de a empresa licitante e/ou os responsáveis técnicos não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Mato Grosso, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-MT ou CAU-MT na ocasião da assinatura do Contrato.

c) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

d) Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria, observado o disposto no subtópico 3.1 deste edital.

e) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, devendo estar devidamente acompanhado da certidão de acervo técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão 3298/2022 Segunda Câmara – TCU), onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

**Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem "I" e "II"):**

Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Execução de passeio (calçada de concreto)	2.895,42 M <sup>3</sup>	1.447,71 M <sup>3</sup>
Meio-fio com sarjeta moldado in loco	30.537,77 M	15.268,88 M
Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m	1.917,00 M	958,00 M
Transporte em caminhão basculante	1.601.297,93 TxKM	800.648,96 TxKM
Tratamento superficial duplo	120.816,34 M <sup>2</sup>	60.408,17 M <sup>2</sup>

**Item II - Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:**

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Execução de passeio (calçada de concreto)	2.895,42 M <sup>3</sup>	1.447,71 M <sup>3</sup>
Meio-fio com sarjeta moldado in loco	30.537,77 M	15.268,88 M
Escoramento de vala, tipo pontaleamento	66.697,86 M <sup>2</sup>	33.348,93 M <sup>2</sup>
Execução de obra de arte corrente – bueiro celular	44,00 M	22,00 M
Execução de tubulação PEAD para drenagem	1.276,00 M	638,00 M
Demolição de pavimento asfáltico	2.049,58 M <sup>2</sup>	1.024,79 M <sup>2</sup>
Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m	1.917,00 M	958,00 M
Transporte em caminhão basculante	1.601.297,93 TxKM	800.648,96 TxKM
Tratamento superficial duplo	120.816,34 M <sup>2</sup>	60.408,17 M <sup>2</sup>

**A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:**

I) Ao item de maior relevância global (são aqueles que constituem o escopo da licitação, representando o “objeto final licitado” ou a “obra em sua totalidade”, tais com a “extensão total pavimentada” e “comprimento de OAE e vão livre mínimo” - IN nº 58/DNIT SEDE, Art. 4º § 1º)/ Decreto Municipal nº 359/2024.

II) Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto.

III) Aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado (curva ABC), em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

IV) Será aceito o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de “maior relevância global” e / ou aos de “maior relevância técnica contidas no objeto a ser licitado”.

**12.6.2 Capacidade Técnico-profissional**

- a) Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).
- b) A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste Edital, devendo referir-se a profissional de nível superior e formação em Engenharia ou Arquitetura, e que



tenha vínculo com a empresa licitante.

- c) A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.
- d) Serão aceitos profissionais com habilitação equivalente, conforme normativa específica do CONFEA.
- e) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, registrados no CREA, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes (Acórdão 3298/2022 Segunda Câmara – TCU), onde fique comprovada a execução de obra/serviços com características semelhantes ao objeto da licitação por parte dos responsáveis técnicos da empresa, os quais precisam constar nos atestados as parcelas de maior relevância, a saber:

**Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem “I” e “II”):**

Descritivo/Material/Serviço
Execução de passeio (calçada de concreto)
Meio-fio com sarjeta moldado in loco
Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m
Transporte em caminhão basculante
Tratamento superficial duplo

**Item II – Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:**

Descritivo/Material/Serviço
Execução de passeio (calçada de concreto)
Meio-fio com sarjeta moldado in loco
Escoramento de vala, tipo pontaleteamento
Execução de obra de arte corrente – bueiro celular
Execução de tubulação PEAD para drenagem
Demolição de pavimento asfáltico
Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m
Transporte em caminhão basculante
Tratamento superficial duplo



<b>CPL</b>
Processo nº <u>2</u>
Fls nº <u>526</u>
Vistã <u>m</u>

f) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

### 12.6.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as seguintes declarações:

- a.1) Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- a.2) Declaração de Reserva de Cargos;
- a.3) Declaração de Não-Emprego de menores;
- a.4) Declaração de Acessibilidade;
- a.5) Declaração de conhecimento do Edital;
- a.6) Declaração de proposta econômica;
- a.7) Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante;
- a.8) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

12.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

12.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.7 é de, no mínimo, 2h (duas horas), a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

12.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7.4 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

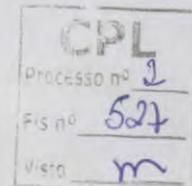
12.7.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Agente de Contratação, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

a) – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Sinop, situada na Avenida das Embaúbas, 1.386,

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



Setor Comercial, CEP 78.550-206, Sinop-MT, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

**12.8** - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.7.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

**12.8.1** - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**12.9** - Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.8, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "diligência" do sistema.

**12.9.1** - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br) devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**12.9.2** - O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 2h (duas horas), a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**12.9.3** - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

**12.9.4** - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**12.10** - Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

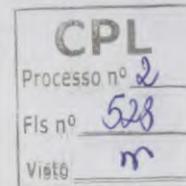
**12.10.1** - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**12.10.2** - Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



**12.11** – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

**12.12** – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**12.12.1** – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**12.13** – Na fase de habilitação, caso conste a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**12.13.1** – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

**12.13.2** – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita de prática de comportamento ilícito.

**12.13.3** – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretam a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a



<b>CPL</b>
Processo nº 2
Fls nº 529
Visto m

eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

### **CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**13.1** – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**13.2** – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **CAPÍTULO XIV – DO RECURSO**

**14.1** – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 15 (quinze) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**14.1.1** – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**14.1.2** – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**14.1.3** – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

**14.2** – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**14.2.1** – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**14.3** – O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal, Autoridade Competente para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**14.4** – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** – Inexistindo recursos ou decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



praticados, o Prefeito Municipal poderá:

**15.2** – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis

**15.3** – Revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

**15.4** – Anular o procedimento, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

- Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados
- Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da anulação ou revogação da concorrência, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- As decisões a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo deverão ser publicadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sítio eletrônico da Administração Pública Municipal correlata, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE), Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**15.5** – Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

## **CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**16.1** – Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 360/2023, no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

**16.1.1** – O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.1.2** – Deverá ser utilizada assinatura eletrônica para firmar o contrato, mediante uso da certificação emitida no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2002.

**16.1.3** – A Prefeitura Municipal de Sinop enviará o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1., para tal, a licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) o e-mail para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital. O contrato também poderá ser assinado através do



seguinte endereço eletrônico [www.portaldeassinaturas.com.br](http://www.portaldeassinaturas.com.br).

**16.1.4** – Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.1.5** – Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, se recusar a assinar o Contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em regulamento municipal próprio e no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**16.2** – Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do subtópico 16.1.5, a Administração, observados o orçamento estimado e o valor máximo aceitável e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**16.2.1** – Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**16.2.2** – Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**16.2.3** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções administrativas previstas em regulamento municipal próprio.

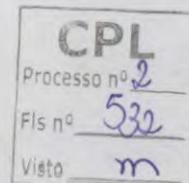
**16.2.4** – A regra do subtópico 16.2.3 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subtópico 16.2.1 retromencionados.

## **CAPÍTULO XVII – DAS PENALIDADES**

**17.1** – A inobservância, pela Licitante ou pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste Edital e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura Municipal de Sinop, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

**17.2** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**17.3** – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.2.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.



**17.4** – Caso a licitante ou a contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e as contidas no Decreto Municipal nº 360/2023.

**17.5** – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**17.6** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1** – Até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**18.2** – Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**18.3** – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**18.4** – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**18.5** – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação até as 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**18.5.1** – O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**18.6** – As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração, e, serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> para ciência dos interessados.

## **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

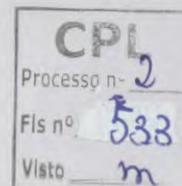
**19.1** – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Concorrência por parte da licitante.

**19.2** – A Prefeitura Municipal de Sinop poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



desta licitação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, será permitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato desde que a contratada atenda às exigências constantes da minuta do contrato (Anexo VII deste edital).

**19.2** – Os atos normativos da Prefeitura Municipal de Sinop referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_sinop/servlet/institucional\\_v2?1](https://www.gp.srv.br/transparencia_sinop/servlet/institucional_v2?1)

**19.3** – É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Concorrência, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**19.4** – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**19.5** – As decisões do Agente de Contratação durante os procedimentos da Concorrência serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**19.6** – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Concorrência serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

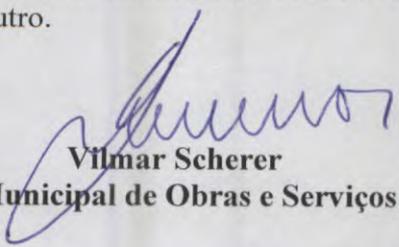
**19.7** – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Projetos - Básico e Executivo;
- Anexo II – Memorial Descritivo, Orçamento e Anexos;
- Anexo III – Jazidas e Bota Fora;
- Anexo IV – Termo de Vistoria e Declaração de Dispensa de Vistoria;
- Anexo V - Modelo de Apresentação de Proposta;
- Anexo VI - Modelo de Declarações Diversas;
- Anexo VII - Minuta do Contrato; e
- Anexo VIII - Estudo Técnico Preliminar.

## CAPÍTULO XX – DO FORO

**20.1** – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Sinop - MT, com exclusão de qualquer outro.

Sinop, 08 de maio de 2025.

  
**Vilmar Scherer**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**



CPL
Processo nº 2
Fls nº 534
Visto m

## ANEXO IV

### TERMO DE VISTORIA E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA CONCORRÊNCIA Nº 00/2025

#### TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital em epígrafe, que a empresa [Identificação da licitante], por intermédio do(a) Sr.(a) [Identificação do Representante Legal], portador(a) do CPF nº [.....] e RG nº [.....], vistoriou os locais de prestação dos serviços.

Local e data.

Assinatura e carimbo

(Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSU)

(Matrícula nº: \_\_\_\_\_)

(Registro CREA: \_\_\_\_\_)

\*\*\*

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

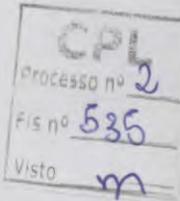
Declaro, em atendimento ao previsto no Edital em epígrafe, que eu, [Nome completo do Representante legal da Empresa], [Profissão], portador(a) do CPF nº [Número do CPF], representante legal da empresa [Nome da Empresa Licitante], estabelecida no(a) [Endereço constante dos documentos de constituição da empresa], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data.

Assinatura (Representante legal da Empresa)

(CPF nº: \_\_\_\_\_)

*[Observação: Para a elaboração da declaração de dispensa de vistoria deverá ser utilizado papel com timbre da licitante]*



**ANEXO V**  
**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**  
**CONCORRÊNCIA Nº 00/2025**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Nome de Fantasia:			
Razão Social:			
CNPJ:		Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Insc. Estadual		Insc. Municipal	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:		E-mail:	
Telefone: (DDD)		Fax:	
Banco:		Conta Bancária:	
Nome e n.º da Agência:			
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)			
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)			
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)			
Item	Qtd.	Descrição	Preço Global
01	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT CONFORME ANEXOS DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E DEMAIS.	

**PREÇO GLOBAL: R\$** .....

**PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:** .....

• \_\_\_\_\_ (representante da licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de  
Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500  
Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267  
E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



<b>CPL</b>	
Processo nº	2
Fls nº	536
Visto	m

maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta proposta e que detém plenos poderes e informações para firmá-la; e
- (g) que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital em epígrafe, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de execução .....(.....) dias.

Local/Data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

*[Observação: Para a elaboração da proposta deverá ser utilizado papel com timbre da licitante]*



<b>CPL</b>
Processo nº 2
Fls nº 537
Visto m

**ANEXO VI**  
**MODELOS DE DECLARAÇÕES**  
**CONCORRÊNCIA Nº00/2025**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no processo licitatório em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP/MEI da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada. Declaro, ainda, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, DE TRABALHO NÃO DEGRADANTE E**  
**ACESSIBILIDADE**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins legais que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/2021, e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação, bem como não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



(quatorze) anos.

Declara, ainda, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins legais o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras e das condições gerais do Edital e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como conhece e atende a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no referido Edital e que todas as declarações são verídicas, assim como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assumindo como firmes e verdadeiras a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas. Declara, ainda, que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no Edital, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não consta nos seguintes cadastros oficiais:

- Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União);
- CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça);
- CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União);
- CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União);
- Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.



[Observação: Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, expedida em até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.]

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Razão social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no no processo licitatório em epígrafe,, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### Parentes em Linha Reta:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogra/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô, neto/neta do agente público	Avô/avô, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavô, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavô, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

#### Parentes em Linha Colateral:

Grau	Consanguinidade	Afinidade (Vínculos Atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas correspondem ao inteiro teor da verdade.

Município/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa, nome e cargo)

[Observação: Para a elaboração das declarações deverá ser utilizado papel com timbre da licitante]



CPL
Processo nº 2
Fis nº 540
Vista m

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA N° \_\_\_\_/2025

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SINOP** e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando a **Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município.**

O **MUNICÍPIO DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 15.024.003/0001-32, com sede na Avenida das Embaúbas, 1.386, Setor Comercial, na Cidade de Sinop - MT, CEP 78.550-206, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO DORNER**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3584, Setor Comercial, na Cidade de Sinop - MT, CEP 78.550-248, portador da CI. 0607820-6 SSP/MT e CPF/MF nº 127.091.159-72, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, portador(a) da CI. \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, e a Empresa \_\_\_\_\_ (seguradora), inscrita no CNPJ sob o nº:



CPL
Processo nº 2
Fls nº 541
Visto m

\_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_ – Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. XXX, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE: resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA nº \_\_\_\_/2025**, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, conforme publicação no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, edição \_\_\_\_\_, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, página \_\_\_\_\_, incorporando o edital e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Município de Sinop, conforme Decretos Municipais nº 358 de 22 de dezembro de 2023, 359 de 22 de dezembro de 2023, 360 de 22 de dezembro de 2023 e 361 de 22 de dezembro de 2023, e das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município.

Ite m	Cód.	Descrição e especificação	Unida de de medida	Q nt	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimad o
01	404440	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE EM	UNIDADE	01	R\$ 40.214.859,05	R\$ 40.214.859,05



<b>CPL</b>
Processo nº 2
Fls nº 542
Visto m

		DIVERSOS BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT CONFORME ANEXOS DO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PROJETOS E DEMAIS.				
--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - manter, durante a realização de serviços no local de execução das obras ou nas dependências da CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - designar, por escrito, e manter preposto para representar a CONTRATADA na execução deste contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

VI - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo a CONTRATANTE apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames legais e da boa técnica.

a) A existência de fiscalização pela CONTRATANTE, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



<b>CPL</b>
Processo nº 2
Fls nº 543
Visto m

VII - zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ou prejuízos ao patrimônio;

VIII - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos inerentes à execução dos serviços.

b) Rotas alternativas de trânsito para evitar áreas de maior risco de acidentes.

IX - responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

X - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela sua execução, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.

XI - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XII - retirar do local todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do contrato;

XIII - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe disponíveis a CONTRATANTE;

XIV - fornecer previamente a CONTRATANTE relação dos seus profissionais e veículos que poderão ter acesso aos locais das obras, para registro e autorização de entrada, caso necessário, informando os respectivos dados de identificação (nome, CPF, marca, modelo, cor, placa etc.);

XV - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CONTRATANTE, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;



CPL
Processo nº 2
Fis. nº 544
V. nº m

XVI - apresentar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços, com registro válido no CREA;

XVII - apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;

XVIII - notificar prontamente a CONTRATANTE qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular das obras ou serviços que possam impactar no cronograma, conforme os termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas com respectivos prazos;

XIX - fornecer as informações solicitadas pela CONTRATANTE relacionadas ao objeto do contrato;

XX - Obtenção de autorizações (alvarás, licenças etc.) dos órgãos competentes para viabilizar a execução, quando e se couber, ficando responsável pelos custos decorrentes de eventuais investimentos necessários para tanto;

XXI - responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações.

XXII - garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando do recebimento de correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, além de comunicar prontamente, deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, cópia dos referidos documentos e comunicar a CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá designar Responsáveis Técnicos pela execução, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados apresentados na etapa de Habilitação do certame licitatório.

I - Esses profissionais deverão responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo, durante toda a vigência contratual, inspecionar pessoalmente as instalações para execução,

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



CPL
Processo nº 2
Fls nº 545
Visto m

instrução, conferência e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As ARTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA designará formalmente pelo menos um preposto e um substituto para lhe representar frente à Administração nas tratativas de caráter técnico-administrativo essenciais à normal execução contratual, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”) e demais regulamentos aplicáveis, com poderes necessários para resolução das tratativas.

PARÁGRAFO QUINTO – A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, representada por seu preposto e responsáveis técnicos, se dará por e-mail, utilizando o endereço eletrônico [higor.mattos@sinop.mt.gov.br](mailto:higor.mattos@sinop.mt.gov.br)

PARÁGRAFO SEXTO – Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pela CONTRATANTE no prazo de



<b>CPL</b>
Processo nº 2
Fls nº 546
Visto m

30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - promover o cumprimento do contrato e documentos correlatos;
- II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III - cumprir os termos e prazos descritos neste contrato, no edital e seus anexos;
- IV - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.
- V - fornecer as informações e documentos exigidos para que a CONTRATADA obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis, quando solicitado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade



de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo todas as etapas da obra, serviços e instalações necessárias, nos prazos definidos na CRONOGRAMA, os quais têm como data de referência o dia de emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Concluída a prestação do serviço, a Contratada notificará a Contratante, comunicando ao Fiscal do Contrato, conforme estabelecido na Cláusula Segunda, Parágrafo Quinto deste instrumento, para o recebimento do objeto:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o Termo de Recebimento Provisório, que será emitido após a finalização da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

✓ Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

✓ Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



CPL
PROCESSO n.º 2
IMP n.º 548
Visão m

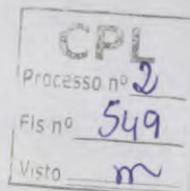
- ✓ Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.
- ✓ À Contratada caberá uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, composta de no mínimo três membros, engenheiros ou arquitetos habilitados, que será encarregada de vistoriar a prestação do serviço para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, efetuar o Recebimento Definitivo, no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante o Termo de Recebimento Definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

- ✓ No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.
- ✓ No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.
- ✓ A autoridade competente, à vista do relatório circunstanciado de que trata o subtópico anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- notificar a CONTRATADA para realizar a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação, com prazo para conclusão a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou

- aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento



apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia para os serviços executados e materiais utilizados será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados do término da execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores que constam na proposta da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 358/2023, efetuar-se-ão por intermédio de ordem bancária nacional - OBN, obedecendo a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade orçamentária, em conta bancária da CONTRATADA, não podendo ultrapassar o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da medição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As medições seguirão o cronograma físico financeiro da obra, sendo efetuadas a cada 30 dias conforme cronograma (anexo ao processo). A medição apenas será concluída e a nota emitida após aferição e aceite do fiscal da obra nomeado pela Prefeitura Municipal de Sinop-MT.

PARÁGRAFO QUARTO - Após autorizada a nota pelo fiscal da obra, a medição juntamente com a nota será encaminhada ao portal do fornecedor. O recebimento da nota fiscal e certidões pelo departamento de compras apenas será efetuado quando a medição vir acompanhada das devidas certidões e demais documentos que o processo de pagamento requer, conforme normativas federais, estaduais e municipais para liquidação das despesas.



CPL
Processo nº 2
Fis nº 550
Visto m

PARÁGRAFO QUINTO - Será observada a versão 3 da Instrução Normativa Municipal N° 038/2009 disposta no sítio eletrônico [www.sinop.mt.gov.br](http://www.sinop.mt.gov.br) para liquidação e pagamento das despesas conforme a natureza da despesa, e demais legislações fiscais e tributárias de âmbito Municipal, Estadual e Federal e demais órgãos de controle.

I - Somente na Primeira Medição, caso ainda não tenha sido entregue:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU, da execução do projeto;
- b) Alvará de Construção (quando aplicável);
- c) Cadastro Nacional de Obras (CNO), gerenciado pela Receita Federal (quando aplicável)

PARÁGRAFO SEXTO - Observar e cumprir a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e destacar obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observar o enquadramento legal de incidência, sob pena de não aceitação do documento apresentado ou de retenção no valor total do documento fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal recebida, tramitará conforme normativas municipais de pagamento de despesas, seguindo a ordem cronológica de recebimento conforme Decreto municipal nº 249/2022.

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa CONTRATADA deverá estar em dia com o e-Social, apresentar os eventos: S-1000, S-1070, S-1020 (lotação tributária), S-1200 (folha), S-1210, DCTFWEB, S-2200, S-2206, S-2210, S2220, S-2240, LGPD (Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador), CND (Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal).

PARÁGRAFO NONO - Eventos do e-Social e Relatórios a serem apresentados:

S-1000 - Cadastro da empresa no eSocial.

S-1070 - (processo trabalhista ou judicial) Caso tenha Processo Administrativo ou Judicial favorável para não incidência de FGTS, INSS ou Imposto de Renda, deve apresentar o relatório:



<b>CPL</b>
Processo nº <u>2</u>
Fls nº <u>551</u>
Visto <u>m</u>

- Cadastro do favorecido no eSocial.

S-1020 - (lotação tributária)

- Cadastro de lotação.

S-1200 - (folha)

- Relatório analítico da remuneração dos trabalhadores (últimos 3 meses...).

S-1210 - (pagamento)

- Pagamentos dos Trabalhadores.

DCTFWEB - (Declaração de Débitos e Créditos Tributários)

- Relatório de cálculos da DCTFWEB.

S-2200 - (admissão)

- Cadastros dos funcionários.

S-2206 - (alt. Contratual)

- Alterações em Contratos.

S-2210 - (CAT)

- CAT (enviada por doença ocupacional), dos supostos trabalhadores que iriam laborar nas dependências do Órgão em questão.

S-2220 - Monitoramento da saúde do trabalhador

- Apresentar o PCMSO (programa de controle médico e saúde ocupacional) juntamente com o relatório deste evento enviado ao eSocial;
- Apresentar o relatório deste evento com as informações do Médico coordenador do PCMSO e Médico examinador dos ASOs e exames.

S-2240 - (riscos, EPIs)

- Apresentar o relatório enviado ao eSocial neste evento;
- Apresentar o relatório das descrições das funções;
- Registros dos profissionais de Saúde e Segurança do trabalho – SST, no eSocial;
- Relatório dos EPIs utilizados X enviados neste evento.



LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, 08/2018) • Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador).

CND - (certidão negativa de débito) • Apresentar a CND trabalhista, previdenciária e fiscal

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$      $I = 6 / 100 / 365$      $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022 e Decreto Municipal 359/2024;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do



orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste, quando for o caso;(Decreto Municipal 359/2024).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração/Secretaria de Obras e Serviços Públicos (OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013) e Decreto Municipal nº 359/2024;

PARÁGRAFO QUARTO - O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), ou por outro indicador que venha a substituí-los, sendo que para reajustamento das etapas da obra será adotada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

<b>R =</b>	é o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da obra.
<b>V =</b>	é o valor da etapa a ser reajustada.
<b>I =</b>	é o índice da “Coluna 35 - Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificações” da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data do orçamento estimativo da licitação ou do último reajustamento.
<b>I<sub>0</sub> =</b>	Índice da coluna citada, referente ao mês do orçamento estimativo da licitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEXTO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma



unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, ao encaminhar a documentação exigida no certame licitatório expressou sua concordância com a adequação do projeto que integra este contrato, o edital e seus anexos, e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação no limite previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, conforme previsto no art. 128 da Lei 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada com a seguinte rubrica :

1050.44.90.51.00.00.17540000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - OP. CRÉDITO CONTRATADA.
1050.44.90.51.00.00.27540000000	OBRAS E INSTALAÇÕES - SUPERAVIT OP. CRÉDITO CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, a CONTRATANTE emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme arts. 99 e 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, conforme regras previstas no Decreto nº



130/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- I – Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- II – Acompanhar a execução do contrato principal;
- III – Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- IV - Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

- I) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- II) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO – A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



PARÁGRAFO OITAVO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o período no qual o contrato seja suspenso por ordem ou inadimplemento da Administração.

PARÁGRAFO NONO – A garantia assegurará o pagamento de:

- I) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, inclusive do cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução;
- II) Prejuízos causados ao contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

PARÁGRAFO DÉCIMO – A modalidade seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, e somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO NONO, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A apólice, inclusive digital, deve ser emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, atender a CIRCULAR SUSEP Nº 661, de 11 de abril de 2022 e seus Anexos, terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/numeromercado/regapolices/pesquisa.asp>>, e deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- I) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- II) Objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;
- III) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (Prefeitura Municipal de Sinop);
- IV) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- V) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).
- VI) A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel



CPL  
Processo nº  
Fis nº  
Visto

execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP.

CPL  
Processo nº 2  
Fis nº 55+  
Visto m

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem inadimplemento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No seguro-garantia é vedada a inclusão de cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte da Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa conforme Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

I) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



CPL  
PROCESSO nº 2  
nº 558  
m

que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Caso o valor global da proposta da adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – GARANTIA DOS SERVIÇOS:

I - A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

II - A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE;

III - A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA;

IV - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

V - Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sinop promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, permanentemente designado pela autoridade competente, por meio de portaria, doravante denominado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa (compensatória e de mora);
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sinop por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CPL
Processo nº 2
Fls nº 560
Visto m

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Primeiro que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou



inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará sanções punitivas, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e Tabela 2:

Tabela 1 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	0,5% do valor do Contrato
Grave	0,7% do valor do Contrato

Tabela 2 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Município;	Grave	Por ocorrência
2	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	Grave	Por ocorrência
3	Utilizar as dependências da Prefeitura Municipal de Sinop para fins diversos do objeto do Contrato;	Grave	Por ocorrência
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação).	Grave	Por ocorrência
5	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	Leve	Por ocorrência
6	Não apresentar Relatório Diário (RD) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução contratual (cronograma – inclusive de	Leve	Por ocorrência e por dia



	replanejamento -, as built, etc.), no período estabelecido neste edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.		
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério da CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo, a critério da CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO DE SINOP;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

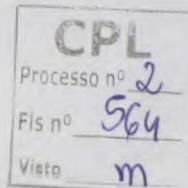
- I - determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida

Av. das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial, Sinop/MT, CEP 78550-206, Caixa Postal 500

Telefones: (066)3517-5298/3520-7272/3520-7523/3520-7267

E-mail: [licitacao@sinop.mt.gov.br](mailto:licitacao@sinop.mt.gov.br)



de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATANTE poderá autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando a boa execução da obra e a qualidade dos serviços de engenharia, para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto será permitida a subcontratação, até o limite de 30% do valor do contrato, desde que observadas as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 359/2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Esse limite não se aplica na hipótese de subcontratação do objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A autorização prévia da CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar determinada atividade exige:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa subcontratada;

III – Documento que permita à Administração comprovar a capacidade técnica do subcontratado para executar a atividade proposta, que será juntado aos autos do processo correspondente;

IV - Declaração de que a subcontratada não incorre na vedação do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.033/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ainda que autorizada a subcontratação, a CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais e legais, cabendo-lhe supervisionar e dirigir as atividades executadas pelo subcontratado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá substituir imediatamente a subcontratada que incorrer na vedação do § 3º do art. 122 da Lei nº 14.033/2021 ou que desatenda quaisquer das determinações do edital e/ou do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Sinop e a subcontratada, inclusive no que pertence ao pagamento direto a subcontratada.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias consecutivos, a contar da data de sua celebração, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Comarca de Sinop - MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Sinop-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Roberto Dorner  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
SEGURADORA  
INTERVENIENTE-ANUENTE

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_



CPL
Processo nº 3
Fis nº 566
Visto m

## AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, empreitada por PREÇO GLOBAL, com modo de disputa aberto e fechado. OBJETO: **Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município.** ENVIO DE PROPOSTAS: 13/05/2025, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 17/06/2025. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 17/06/2025, às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). INTEGRA DO EDITAL: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://www.sinop.mt.gov.br/portal/editais/1>. Informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3520-7300/3517-5298/3520-7272/3520-7234/99656-0722. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada na Rua das Mangueiras, 832, Bairro Jardim Celeste com o Eng. Civil Sr. **Higor Gustavo Pereira de Mattos**, ou por meio do fone (66) 99638-2360, das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília-DF).

Sinop - MT, 08 de maio de 2025.

  
**Vanusa Serpa Martinelli**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 68/2024

**PORTARIA Nº 288/2025**

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS SERVIDORES GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO E FABILULA PEREIRA ARAÚJO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, Sr. CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste Chefe do Poder Executivo Municipal, eventual desvio de conduta cometido ou até mesmo a prática de crime por parte dos servidores públicos GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO E FABILULA PEREIRA ARAÚJO.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir uma Comissão de Sindicância composta pelos servidores públicos municipais MARCIA COELHO MATOS inscrita na matrícula nº 1058, SIMONE SILVEIRA DAS NEVES inscrita na matrícula nº 189 e MARIA ZENAIDE DE ARAUJO SILVA inscrito na matrícula nº 107, sob a presidência da primeira, a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pelos servidores GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO inscrito na matrícula nº 1695 e FABILULA PEREIRA ARAÚJO inscrita na matrícula 1622.

Parágrafo único. A comissão deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, apresentar relatório circunstanciado sob os fatos apurados sugerindo de forma fundamentada, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, as medidas a serem eventualmente tomadas.

Art. 2º A comissão poderá intimar os servidores e agentes políticos do Município, para prestarem esclarecimentos e convidar pessoas não servidoras, através de ofício, para, querendo, prestar relevante serviço público, informar perante a comissão fatos de seu conhecimento, de modo a colaborar na apuração e conclusão do objeto investigado.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros da Comissão de Sindicância ora instituída, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá solicitar informações, documentos e apoio às diversas Secretarias Municipais.

Art. 5º Nos termos do artigo 196 da Lei Municipal nº 148/1992, determino o afastamento dos servidores investigados, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante Requerimento da Comissão de Sindicância Administrativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Alegre do Norte, 08 de maio de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1690472

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA Nº 01/2025 PROCESSO Nº 82/2025**

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por Lote, OBJETO: Aquisição de livros para Biblioteca Pública Municipal Fernanda Macruz - utilizando recursos financeiros provenientes da Lei Aldir Blanc; **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Data da Fase de Lances: 15/05/2025 - Prazo de Etapa de Lances: 06 (SEIS) HORAS - Horário da Fase de Lances: 08:30 HORAS (horário de Brasília) AS 14:30** - Endereço eletrônico da disputa: **Local: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); no site da prefeitura, [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) ou através do e-mail: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br); Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Carlos Roberto Tomazetto  
Prefeito Municipal

Protocolo 1690596

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 006/2025.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2025.**

OBJETO: ADESÃO (CARONA) PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 003/2025, PREGAO PRESENCIAL Nº 004/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - GO, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. EMPRESA: J & L LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 97.525.641/0001-00, ENDEREÇO: Rua 4, Qd. 07, Lt. 25, Setor Tomazinho, CEP: 73.840-000 - Campos Belos - GO. TELEFONE: (62) 9 9668-0351, E-MAIL: juniorpublicidadejl@hotmail.com. REPRESENTANTE LEGAL: Rosa de Fátima dos Santos Cardoso, CPF de nº XXX.XXX.XX1-X1. ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27. VALOR: R\$ 904.375,00 (novecentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses. Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 050/2023.

São Félix do Araguaia - MT, 07 de maio de 2025.

**Acácio Alves Souza**

Prefeito Municipal. PMSFA/MT.

CPJ  
Processo nº 2  
Fls nº 564  
Visto m

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTISTICO REGIONAL PARA A REALIZAÇÃO DO 49º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, NO DIA: 13 DE MAIO DE 2025, ATRAVÉS DE RECURSO PRÓPRIO E CONVÊNIO DO ESTADO - PROPOSTA 0352-2025 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL. ARTISTA: MARIO & THIZIL, NO DIA 13/05/2025, COM DURAÇÃO DE 02H00MIN. FAVORECIDA: ZAMPIERI PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP. CNPJ Nº 25.079.396/0001-35. Endereço: Rua vereador Manoel Brito, nº 541, Setor Sul II, Barra do Garças - MT, CEP: 78.600-108, TEL: (66) 9.9999-6699, E-mail: marioethizil@gmail.com, representado pelo Administrador MAURO LUIZ ZAMPIERI, CPF de nº 513.xxx.xxx -68. VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso II, da lei nº 14.133/21, como também no Capítulo IV - Da Contratação Direta, do Decreto Municipal nº 050/2023. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025, em consonância com a justificativa apresentada de acordo com o parecer jurídico constante dos autos do Processo Licitatório nº 077/2025, nos termos do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de maio de 2025.

**Acácio Alves Souza**

Prefeito Municipal. PMSFA/MT.

**K3 Publicações em Jornais - k3publicacao@gmail.com**

Protocolo 1690497

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2025**

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, empreitada por PREÇO GLOBAL, com modo de disputa aberto e fechado. OBJETO: Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município. ENVIO DE PROPOSTAS: 13/05/2025, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 17/06/2025. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 17/06/2025, às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e <https://www.sinop.mt.gov.br/portal/editais/1>. Informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3520-7300/3517-5298/3520-7272/3520-7234/99656-0722. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada na Rua das Mangueiras, 832, Bairro Jardim Celeste com o Eng. Civil Sr. Higor Gustavo Pereira de Mattos, ou por meio do fone (66) 99638-2360, das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF). Sinop - MT, 08 de maio de 2025. **Vanusa Serpa Martinelli Agente de Contratação Portaria nº 68/2024**

Protocolo 1690335



### LICITAÇÃO

CPL  
Processo nº 2  
Fls nº 568  
Visto m

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

A Prefeitura Municipal de Sinop-MT torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, empreitada por PREÇO GLOBAL, com modo de disputa aberto e fechado. OBJETO: Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município. ENVIO DE PROPOSTAS: 13/05/2025, a partir das 09h00min (horário de Brasília/DF) até às 09h00min (horário de Brasília/DF) do dia 17/06/2025. ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 17/06/2025, às 09h00min (horário de Brasília/DF). REALIZAÇÃO: www.portaldecompraspublicas.com.br. INTEGRA DO EDITAL: www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.sinop.mt.gov.br/portal/editais/1. Informações poderão ser obtidas através dos telefones: (66) 3520-7300/3517-5298/3520-7272/3520-7234/99656-0722. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia que antecede a abertura do certame, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, situada na Rua das Mangueiras, 832, Bairro Jardim Celeste com o Eng. Civil Sr. Higor Gustavo Pereira de Mattos, ou por meio do fone (66) 99638-2360, das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília-DF). Sinop - MT, 08 de maio de 2025.

**Vanusa Serpa Martinelli**

Agente de Contratação

Portaria nº 68/2024

#### RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

O Município de Sinop/MT, inscrito no CNPJ sob nº 15.024.003/0001-32, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa SEGUNDA GESTÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.931.368/0001-60, localizada na Rua Terezina, nº 380, Quadra 06, Lote 12E, Sala 902, Edifício Comercial Evidence Office, Bairro Alto da Glória, CEP: 74.815-715, na cidade de Goiânia/GO, pelo valor total de R\$ 554.000,00, referente à contratação da empresa exclusiva Segunda Gestão Produções Artísticas e Eventos LTDA, representante legal da dupla sertaneja Hugo e Guilherme, para a realização de apresentação artística no evento EXPONORTE em Sinop/MT, na data de 15/05/2025, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica do Município de Sinop/MT, a qual emitiu parecer jurídico favorável, evidenciando que foram obedecidas todas as formalidades legais, razão pela qual ratifico a Inexigibilidade de Licitação para a contratação mencionada alhures. Publique-se. Sinop/MT, 8 de maio de 2025.

**ROBERTO DORNER**

Prefeito Municipal

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 0783/2025

DATA: 07 de maio de 2025

SÚMULA: Reconduz a Comissão Permanente de Processos Administrativos Sancionadores – CPPAS instaurada pela Portaria nº. 1410/2024, de 22 de outubro de 2024, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Ofício nº 128/2025/PGM/CPP/CPPAS da Coordenadoria de Processo Administrativo – CPA;

Considerando a Instrução Normativa CGU nº. 14/2018, da Controladoria-Geral da União;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Reconduzir a Comissão Permanente de Processos Administrativos Sancionadores – CPPAS instaurada pela Portaria nº 1410/2024, de 22 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial de Contas – DOC-TCE, edição nº 3467, de 24 de outubro de 2024, que instaura Processo Administrativo Sancionar – PAS em desfavor da empresa FRABETI PROCESSAMENTO DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.875.526/0001-83, detentora do Pregão Eletrônico nº 001/2024, o qual originou a Ata de Registro de Preços nº 050/2024, que visava a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para alimentação escolar dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Dar a Comissão Permanente de Processos Administrativos Sancionadores – CPPAS, instituída pela Portaria nº 0554/2023, o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO.

# Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Foto  
do  
Usuário

ANANDA CAMPOS DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Painel do Fiscalizado

<b>CPL</b>
Processo nº <u>2</u>
Fis nº <u>569</u>
Visto <u>4m</u>

## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 439.270-1/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

---

Competência

Processo Licitatório - Maio de 2025

Reenvio

Não

Recebido em

12/05/2025 - 12:42:43

Enviado por

ANANDA CAMPOS DE OLIVEIRA

Arquivo

 1112309PL202505\_05121242.ZIP (43.68 MB)

Tabelas recebidas **7**

Conteúdo **1**

---

Descrição	Número
<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA (OBRA)</b>	
ABERTURA Concorrência eletrônica (Obra)	00000000002/2025

**AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SINOP-MT**

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025

A empresa V.F. GOMES CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.495.966/0001-99, com sede e administração à Rua Haroldo Veloso nº 614, Bairro Boa Esperança, Município de Itaituba – PA, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Sr. VANDERLEI FRANCISCO GOMES, inscrito no CPF nº 461.096.761-87 e Cédula de Identidade RG nº 696417 SSP-MT, vem, com fulcro no art. 164, caput, da Lei n. 14.133/2021, para apresentar.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Aos termos do Edital, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

## I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município.

Em que pese o extremo zelo desta Instituição ao elaborar o presente instrumento convocatório, há disposições editalícias que vão de encontro ao ordenamento jurídico, outras que divergem entre os próprios documentos da Concorrência nº 02/2025 da Prefeitura Municipal de Sinop, sendo necessário realizar a correção ou anulação do certame, pois ferem os princípios licitatórios.

## II - DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame nos termos do art. 164 Caput.

Conforme previsão do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data designada para abertura da sessão pública, nos termos do Capítulo XVIII – Da Impugnação ao Edital.

18.1– Até às 23h59min (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Consta inclusive no Portal de Compras Públicas que o prazo final para impugnação é de 12/06/2025 às 23:59 (horário de Brasília). Desse modo, a impugnação é tempestiva.

### III - DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS NO EDITAL

#### III.I – CAPACIDADE TÉCNICA

##### A) QUANTITATIVO DE ITENS EXIGIDOS NA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA

A exigência de qualificação técnica nos certames públicos, possui como finalidade comprovar que o licitante possui aptidão necessária para a realização da atividade pertinente ao objeto da licitação e, entretanto, em que pese o objetivo de preservar o interesse público, tal habilitação não pode exigir documentos impertinentes ou condições excessivas e desproporcionais ao objeto.

No Edital da Concorrência nº 02/2025, no Capítulo XII trata da Habilitação, no item 16.6 sobre a Capacidade Técnica e no item 12.6.1 sobre a Capacidade Técnica Operacional, onde define quais são os ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA a serem comprovados conforme dispõe na tabela extraída do Edital, sendo 9 (nove) itens exigidos:

Nº	Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
1	Execução de passeio (calçada de concreto)	2.895,42 M <sup>3</sup>	1.447,71 M <sup>3</sup>
2	Meio-fio com sarjeta moldado in loco	30.537,77 M	15.268,88 M
3	Escoramento de vala, tipo <u>pontaletamento</u>	66.697,86 M <sup>2</sup>	33.348,93 M <sup>2</sup>
4	Execução de obra de arte corrente- bueiro celular	44,00 M	22,00 M
5	Execução de tubulação PEAD para drenagem	1.276,00 M	638,00 M
6	Demolição de pavimento asfáltico	2.049,58 M <sup>2</sup>	1.024,79 M <sup>2</sup>
7	Tubo de concreto armado, diâmetro de 1,0m	1.917,00 M	958,00 M
8	Transporte em caminhão basculante	1.601.297,93 T <sub>x</sub> KM	800.648,96 T <sub>x</sub> KM
9	Tratamento superficial duplo	120.816,34 M <sup>2</sup>	60.408,17 M <sup>2</sup>

(EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2025 – SINOP P. 19)

Contudo, logo a seguir dos ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA, o Edital dispõe que:

A exigência de Capacidade Técnica Operacional se restringe:  
(...)

III) Aos itens de maior relevância técnica e financeira contidas no objeto a ser licitado (curva ABC), em número máximo de 8 (oito) itens, e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.

Ou seja, tais disposições divergem entre si, uma vez que o inciso III estabelece de forma clara o quantitativo máximo de 8 (oito) itens a serem exigidos. Contudo, a exigência dos 9 itens por parte do edital configura uma violação direta à norma, desrespeitando o limite imposto pela própria disposição do Edital.

Essa ausência de conformidade compromete não apenas a **legalidade do ato administrativo**, mas também os **Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório** e da **Segurança Jurídica**, previstos no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021. Exigir mais itens do que o permitido definido no Edital restringe a competitividade do certame, ferindo o princípio da isonomia e da ampla participação.

Dessa forma, superar o limite estabelecido no inciso III já mencionado compromete a validade do processo licitatório, exigindo, portanto, sua correção imediata ou anulação do certame.

## **B) EXIGÊNCIA DE ITENS QUE NÃO POSSUEM MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA**

A exigência de atestados limitada à maior relevância e valor é matéria pacífica na jurisprudência do TCU – Tribunal de Contas da União, como dispõe o teor da Súmula nº 263, a saber:

SÚMULA TCU nº 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Do inteiro teor do acórdão supratranscrito do TCU, exige-se a cumulação dos requisitos de relevância técnica e de valor significativo para a sua satisfação; ou melhor, ambos os requisitos **devem ser preenchidos simultaneamente**.

Compreendendo desse modo, por parcela de maior relevância e de valor significativo, aquelas que preponderaram sobre as outras parcelas que compõem o objeto a ser licitado. Enquadram-se, neste aspecto, as parcelas que prevalecem monetariamente sobre as demais parcelas que compõem o objeto e, também, aquelas que predominam tecnologicamente sobre as demais parcelas do objeto. Não



basta o cumprimento de uma ou outra parcela, ambas as condições devem simultaneamente ser atendidas.

Contudo, no Memorial Descritivo que acompanha o Edital, destacamos a exigência na Parcela de maior relevância técnica e financeira os seguintes itens, conforme o **Anexo I – DEMONSTRATIVO DE RELEVÂNCIA FINANCEIRA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT							
EMPREENDIMENTO: Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade							
LOCAIS: Bom Jardim (parcial), Estrada Dalva (parcial), Av. Joaquim Socrepa e Av. Claudete (parcial), Comunidade Águas Claras, Maria Carolina I, Comunidade Adalgisa, Estrada Cláudia (parcial), Cidade Jardim III (parcial), Maria Carolina II, Rua dos Casins, Estrada Aures, Chácara Planalto e duplicação da Rua Alberto Bararjak, na cidade de Sinop - MT							DATA: BASE DO ORÇAMENTO 10/02/2025
ITEM	SINAPI (12/2024) SICRO (10/2024) ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UN. S/ BDI	PREÇO UN. C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ 20,70% DE BDI PARA SERVIÇOS E 15,26% PARA
1		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					
1.1		Administração local	unid.	1,00	868.695,76	1.048.515,78	1.048.515,78 2,61%
						<b>Total item</b>	<b>1.048.515,78 2,61%</b>
2		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					0,00%
2.1		Instalação de canteiro de obras	unid.	1,00	84.934,88	78.378,40	78.378,40 0,19%
2.2		Mobilização e desmobilização de equipamentos pesados e rotantes	unid.	1,00	280.556,30	338.631,45	338.631,45 0,84%
2.3	103889	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e	m²	24,00	462,17	557,83	13.387,92 0,03%
2.4		Deslocamento de poste de concreto armado duplo T (DT) ou circular de 9 a	unid.	6,00	484,48	584,76	3.508,56 0,01%
						<b>Total item</b>	<b>433.904,33</b>
3		<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>					
3.1	101126	Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria em	m³	38.430,19	13,01	15,70	603.353,98 1,50%
3.2	93595	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em	ton x km	92.854,28	1,89	2,28	211.707,75 0,53%
3.3	95878	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada,	ton x km	94.544,39	1,73	2,08	196.652,33 0,49%
3.4	100574	Espalhamento de material com trator de esteiras (material de bota-fora)	m²	38.430,19	1,33	1,60	61.488,30 0,15%
3.5	97636	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem	m²	2.049,58	21,08	25,44	52.141,31 0,13%
3.6	95385	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso -	m³	12.077,83	11,81	14,23	172.199,36 0,43%
3.7	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	m²	128.101,38	1,95	2,35	301.039,24 0,75%
3.8		Cotação	m²	39.718,04	23,00	26,81	1.052.925,24 2,62%
3.9	4018096 (SICRO)	Escavação a carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56	m³	39.718,04	1,40	1,68	66.729,30 0,17%
3.10	93595	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em	ton x km	218.413,64	1,89	2,28	493.423,09 1,23%
3.11	95878	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada,	ton x km	1.384.884,29	1,73	2,08	2.880.559,32 7,18%
3.12	101708	Construção de base e sub-base para pavimentação de solo estabilizado	m²	39.718,04	24,34	29,37	1.166.518,83 2,90%
						<b>Total item</b>	<b>7.258.844,95</b>
4		<b>DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>					
4.1	90106	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,50 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho) com retroescavadeira	m³	4.444,78	7,61	9,18	40.803,08 0,10%
4.2	90092	Escavação mecanizada de vala com profundidade maior que 1,50 m até 3,00 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com	m³	5.726,18	5,56	6,71	38.422,86 0,10%
4.3	102281	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m até 3,0 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira	m³	16.632,18	5,44	6,56	109.107,10 0,27%
4.4	90095	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 3,0 m até 4,5 m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira	m³	38.659,04	5,23	6,31	243.938,54 0,61%
4.5	93382	Relevo manual de valas com compactação mecanizada	m²	4.892,91	23,73	28,64	140.132,94 0,35%
4.6	93379	Relevo mecanizado de vala com retroescavadeira (Capacidade de caçamba de retro: 0,26 m³ / Potência: 88 hp), largura de 0,80 m a 1,50 m, profundidade até 1,50 m com solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência	m³	3.172,66	16,32	19,69	62.469,67 0,16%

(ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RELEVÂNCIA FINANCEIRA, P.1)





4,42	92811	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento)	m	3.380,00	49,23	59,42	200.839,60	6,59%	
4,43	7750 (BDI: 15,28%)	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe pontão e bolsa, diâmetro nominal de 800 mm	m	1.484,00	405,98	468,01	694.626,84	1,73%	
4,44	92813	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento)	m	1.484,00	68,82	83,06	123.261,04	0,31%	
4,45	7753 (BDI: 15,28%)	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe pontão e bolsa, diâmetro nominal de 1000 mm	m	1.917,00	475,69	548,37	1.051.225,29	2,61%	
4,46	92815	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento)	m	1.917,00	89,56	108,09	207.208,53	0,52%	
4,47	7757 (BDI: 15,28%)	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe pontão e bolsa, diâmetro nominal de 1.20 m	m	1.818,00	710,47	819,02	1.488.978,36	3,70%	
4,48	92817	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1200 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento)	m	1.818,00	111,48	134,55	244.811,90	0,61%	
4,49	7758 (BDI: 15,28%)	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe pontão e bolsa, diâmetro nominal de 1.50 m	m	2.656,00	1.029,31	1.198,58	3.151.556,48	7,84%	
4,50	92819	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1500 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento)	m	2.656,00	146,48	176,80	469.580,80	1,17%	
4,51	2003953 (SICRO)	Tubo PEAD para drenagem - D = 400 mm - fornecimento e instalação	m	172,00	231,62	279,56	48.084,32	0,12%	
4,52	2003956 (SICRO)	Tubo PEAD para drenagem - D = 600 mm - fornecimento e instalação	m	191,00	557,74	673,19	128.579,29	0,32%	
4,53	2003958 (SICRO)	Tubo PEAD para drenagem - D = 800 mm - fornecimento e instalação	m	913,00	850,42	1.026,45	937.148,85	2,37%	
4,54	804377 (SICRO)	Boca de BSTC D = 0,60 m - escoabilidade 0° - areia e brita comerciais - ates escorras	unid	1,00	1.090,27	1.315,95	1.315,95	0,00%	
4,55	804393 (SICRO)	Boca de BSTC D = 1,00 m - escoabilidade 0° - areia e brita comerciais - ates escorras	unid	1,00	2.824,33	3.408,96	3.408,96	0,01%	
4,56	804409 (SICRO)	Boca de BSTC D = 1,50 m - escoabilidade 0° - areia e brita comerciais - ates escorras	unid	4,00	7.443,96	8.984,85	35.939,40	0,09%	
4,57	804425 (SICRO)	Boca de BSTC D = 1,20 m - escoabilidade 0° - areia e brita comerciais - ates escorras	unid	1,00	5.730,55	6.916,77	6.916,77	0,02%	
4,58	Composição 10	Dissipador de energia tipo Peterka Ø 1,00 m	unid	2,00	49.693,25	59.979,75	119.959,50	0,30%	
4,59	Composição 12	Dissipador de energia tipo Peterka Ø 1,20 m	unid	2,00	50.162,48	60.546,08	121.092,16	0,30%	
4,60	Composição 13	Dissipador de energia tipo Peterka Ø 1,50 m	unid	1,00	49.140,46	59.312,53	59.312,53	0,15%	
							<b>Total item</b>	<b>15.982.413,06</b>	<b>39,74%</b>
<b>8 OBRA DE ARTE CORRENTE</b>									
5,1	96399	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de pedra rachão	m²	435,60	185,47	223,86	97.513,41	0,24%	
5,2	96396	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples	m²	87,12	269,54	325,33	28.342,74	0,07%	
5,3	97096	Concretagem de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, FCK 30 MPA	m²	87,12	855,86	1.032,78	89.975,79	0,22%	
5,4	92771	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem (876 barras x 12,00 m x 0,617 kg/m)	kg	7.228,30	11,72	14,14	102.179,88	0,25%	

(ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RELEVÂNCIA FINANCEIRA, P.3)

5,5	1505860 (SICRO)	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m³	186,00	190,36	229,78	42.735,36	0,11%	
5,6	103946	Placão de grama esmeralda, em placas	m²	628,00	19,36	23,40	14.695,20	0,04%	
5,7	Composição 14	Bueiro duplo celular de concreto Padrão DERMAQ. Para altura de ateto de 0 a 5,00 m. BCCC (4,00 x 4,00) m - corpo (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, exclusiva escavação e compactação) - 2 x BCCC paralelos	m	44,00	17.051,76	20.581,47	905.584,68	2,25%	
5,8	Composição 15	Boca para bueiro quadruplo celular de concreto Padrão DERMAQ. Para altura de ateto de 0 a 5,00 m. BCCC (4,00 x 4,00) m - boca (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, exclusiva escavação e compactação)	unid	2,00	99.501,06	120.097,77	240.195,54	0,60%	
5,9	4413013 (SICRO)	Cerca de passagem de fauna com tela de alambirado sobre mureta de blocos de concreto - H = 20 cm - mourões de madeira a cada 2,5 m e eslicador a cada 50 m	m	115,00	88,30	106,57	12.256,56	0,03%	
							<b>Total item</b>	<b>1.533.478,15</b>	<b>3,81%</b>
<b>ITEM</b>	<b>SINAPI (12/2024) SICRO (10/2024) ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UN. S/ BDI</b>	<b>PREÇO UN. C/ BDI</b>	<b>PREÇO TOTAL C/ 20,70% DE BDI PARA SERVIÇOS E 15,28% PARA INSUMOS</b>		
<b>8 PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS</b>									
6,1	4011361 (SICRO)	Impressão com refilto albedo	m²	122.749,36	0,36	0,45	55.012,22	0,14%	
6,2	4011363 (SICRO)	Pintura de ligação	m²	2.445,77	0,28	0,33	807,10	0,00%	
6,3	4011370 (SICRO)	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m²	520.819,34	5,81	6,77	3.512.926,62	8,87%	
6,4	4015636 (SICRO)	Capa selante - pedregulho comercial	m²	120.816,34	1,07	1,29	155.953,07	0,39%	
6,5	8914389 (SICRO)	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada (brita para TSO)	ton x km	546.310,34	0,82	0,98	536.384,13	1,33%	
6,6	8914389 (SICRO)	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada (brita para capa selante)	ton x km	70.949,39	0,82	0,98	69.530,40	0,17%	
6,7	4011463 (SICRO)	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comercial	ton	176,08	190,11	229,46	40.403,31	0,10%	
6,8	8914389 (SICRO)	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada (brita para CBUQ)	ton x km	9.538,91	0,82	0,98	9.348,13	0,02%	
6,9	8914389 (SICRO)	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada (CBUQ)	ton x km	1.760,80	0,82	0,98	1.725,56	0,00%	
6,10	ANP (10/2024)	Adesivo / obra	ton	146,09	6.316,66	7.281,83	1.068.171,64	2,66%	
6,11	ANP (12/2024)	Aquisição de emulsão asfáltica para pintura de ligação (RR-1C)	ton	1,10	3.897,24	4.492,73	4.842,00	0,01%	

(ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RELEVÂNCIA FINANCEIRA, P.4)



(93) 99119-9501



contato@vfgomesconstrutora.com.br

Av. Brg. Haroldo Veloso, Bairro Boa Esperança,  
614, Itaituba - PA, 68181-030

Ou seja:

- Item 3,5 - Demolição de pavimento asfáltico 0,13% do orçamento;
- Item 4,45 - Tubo de concreto armado 2,61% do orçamento;
- Item 4,51 - Tubo PEAD para drenagem 0,12% do orçamento;
- Item 4,52 - Tubo PEAD para drenagem 0,32% do orçamento;
- Item 4,53 - Tubo PEAD para drenagem 2,33% do orçamento;
- Item 5,7 - Bueiro celular 2,25% do orçamento e
- Item 6,3 - Tratamento superficial duplo 2,03% do orçamento.

A exigência desses itens como Parcelas de Maior Relevância Técnica e Operacional viola não apenas a súmula do TCU nº 263, mas novamente o próprio Edital da Concorrência nº 02/2025, conforme demonstrado:

12.6.1 Capacidade Técnico-operacional  
(...)

II) Os itens de serviço de maior relevância técnica e financeira são aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do orçamento total do objeto.

Logo, o Edital também define os itens de maior relevância técnica e financeira relacionados ao objeto licitatório, que o valor seja igual ou superior a 4% do orçamento. Assim, exigir como Capacidade Técnica Operacional Demolição de pavimento asfáltico, Tubo de concreto armado, Tubo PEAD para drenagem, Bueiro celular e Tratamento superficial viola os princípios da **Legalidade do Ato Administrativo, Vinculação ao Edital** e da **Segurança Jurídica**, por não atingirem o patamar estabelecido igual ou superior de 4% do orçamento total do objeto.

Sendo a relevância tratada no seu aspecto financeiro, sendo de maior relevância a parcela que possui valor significativo, se determinado serviço possui complexidade técnica elevada, mas não é representativo no valor total do contrato, não pode ser definido como parcela de maior relevância para fins de comprovação da qualificação técnica.



(93) 99119-9501



contato@vfgomesconstrutora.com.br

Av. Brg. Haroldo Veloso, Bairro Boa Esperança,  
614, Itaituba - PA, 68181-030

Portanto, os itens mencionados que não atendem à própria exigência do Edital devem ser removidos do quadro de Parcela de Maior Relevância Técnica e Financeira, para não restringir a participação na licitação com tais exigências excessivas e não justificadas, para que a restrição indevida seja sanada e não interfira no caráter competitivo do certame.

### **C) SOMATÓRIO IRREGULAR DO ITEM ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, determina que a exigência de atestados técnicos na habilitação deve se restringir a parcelas do objeto com **valor individual igual ou superior a 4%** do total estimado da contratação, conforme dispõe na Lei:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Contudo, para exigir o item escoramento de vala, tipo pontaleteamento, a Administração realizou a **soma do quantitativo com 4 itens possuindo medidas distintas, totalizando 66.697,86 M<sup>2</sup>**, sendo possível visualizar os itens separadamente no Memorial Descritivo e também **Anexo I – DEMONSTRATIVO DE RELEVÂNCIA FINANCEIRA**, da presente impugnação:



4.7	93368	Resteio mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura até 1,50 m, profundidade de 1,50 a 3,00 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência.	m³	4.100,72	18,90	22,81	93.537,42	0,33%
4.8	93369	Resteio mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,50 m a 2,50 m, profundidade maior que 1,50 até 3,00 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência.	m³	11.111,73	15,47	18,67	207.455,99	0,52%
4.9	93373	Resteio mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 3,0 a 6,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência.	m³	25.852,19	12,66	15,28	391.965,46	0,97%
4.10	100974	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão	m³	15.094,78	8,62	10,40	163.121,40	0,41%
4.11	93595	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em revestimento primário (material de bola-fora)	ton x km	62.223,14	1,89	2,28	119.056,75	0,30%
4.12	95878	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (material de bola-fora)	ton x km	41.169,79	1,73	2,08	85.633,16	0,21%
4.13	100574	Espalhamento de material com trator de esteiras (material de bola-fora)	m³	15.694,75	1,33	1,60	25.095,60	0,06%
4.14	101616	Preparo do fundo de vala com largura menor que 1,5 m, com camada de	m³	603,55	260,11	313,95	189.484,52	0,47%
4.15	96520	Lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radier.	m³	398,40	827,67	999,23	368.093,23	0,93%
4.16	101570	Escoramento de vala, tipo pontalamento, com profundidade de 0 a 1,5 m.	m³	3.329,60	21,51	25,96	91.559,53	0,23%
4.17	101572	Escoramento de vala, tipo pontalamento, com profundidade de 1,5 a 3,0 m.	m³	5.182,28	16,85	20,35	166.488,29	0,41%
4.18	101573	Escoramento de vala, tipo pontalamento, com profundidade de 1,5 a 3,0 m.	m³	19.280,60	24,94	30,10	580.618,96	1,44%
4.19	101575	Escoramento de vala, tipo pontalamento, com profundidade de 3,0 a 4,50 m.	m³	36.701,40	21,17	25,55	912.170,77	2,27%
4.20	97949	Caixa para boca de lobo simples retangular, em alvenaria com tijolos	unid	352,00	1.924,95	2.323,41	817.840,32	2,01%
4.21	97950	Caixa para boca de lobo dupla retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos	unid	2,00	3.379,58	4.079,15	8.159,30	0,02%
4.22	2003690 (SICRO)	Pogo de visita - PVI 02 - areia e brita comerciais - Ø 0,80 m	unid	23,00	2.138,89	2.581,64	59.377,72	0,15%
4.23	2003692 (SICRO)	Pogo de visita - PVI 03 - areia e brita comerciais - Ø 0,80 m	unid	17,00	2.454,11	2.962,11	50.355,67	0,13%
4.24	2003684 (SICRO)	Pogo de visita - PVI 04 - areia e brita comerciais - Ø 1,00 m	unid	14,00	2.941,09	3.549,69	49.698,46	0,12%
4.25	2003686 (SICRO)	Pogo de visita - PVI 05 - areia e brita comerciais - Ø 1,20 m	unid	20,00	3.467,83	4.185,67	83.713,40	0,21%
4.26	2003688 (SICRO)	Pogo de visita - PVI 06 - areia e brita comerciais - Ø 1,50 m	unid	14,00	4.324,56	5.219,74	73.076,36	0,18%
4.27	2003712 (SICRO)	Pogo de visita - PVI 18 - areia e brita comerciais - Ø 1,50 m - com degrau de	unid	4,00	6.247,08	6.333,22	25.332,88	0,06%
4.28	Composição 06	Pogo de visita - areia e brita comerciais - 2 x Ø 1,20 m	unid	1,00	6.946,57	7.177,50	7.177,50	0,02%
4.29	2003642 (SICRO)	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita comerciais - Ø 0,80 m	unid	1,00	1.801,73	1.933,26	1.933,26	0,00%
4.30	2003644 (SICRO)	Caixa de ligação e passagem - CLP 02 - areia e brita comerciais - Ø 0,80 m	unid	47,00	1.573,86	1.699,64	89.283,08	0,22%
4.31	2003646 (SICRO)	Caixa de ligação e passagem - CLP 03 - areia e brita comerciais - Ø 0,80 m	unid	13,00	2.150,48	2.602,87	33.637,31	0,08%
4.32	2003648 (SICRO)	Caixa de ligação e passagem - CLP 04 - areia e brita comerciais - Ø 1,00 m	unid	14,00	2.778,13	3.354,40	46.961,60	0,12%
4.33	2003650 (SICRO)	Caixa de ligação e passagem - CLP 05 - areia e brita comerciais - Ø 1,20 m	unid	9,00	3.310,80	3.996,13	35.965,17	0,09%
4.34	2003652 (SICRO)	Caixa de ligação e passagem - CLP 06 - areia e brita comerciais - Ø 1,50 m	unid	13,00	4.248,89	5.129,61	66.684,93	0,17%
4.35	Composição 08	Caixa de ligação e passagem - areia e brita comerciais - Ø 1,50 m - com degrau de 1,20 m	unid	2,00	8.710,36	10.513,40	21.026,80	0,05%
4.36	99319	Chaminé circular para pogo de visita para drenagem, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, diâmetro interno = 0,60 m	m	108,87	948,40	1.144,71	124.625,72	0,31%
4.37	6240 (BDI: 15,28%)	Tampão FOFO simples com base, classe D400 carga máx. 40 T, redondo (tampa 500 mm, rede pluvial/esgoto)	unid	93,00	489,69	564,74	52.520,82	0,13%
4.38	Composição 09	Assentamento de tampa circular para esgoto e drenagem, em ferro fundido, diâmetro interno = 0,80 m	unid	93,00	63,85	77,06	7.166,58	0,02%
4.39	7745 (BDI: 15,28%)	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe ponta e bolca, diâmetro nominal de 400 mm	m	1.229,00	126,10	145,36	178.847,44	0,44%

(ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RELEVÂNCIA FINANCEIRA, P.2)

**Ou seja, foi feita a soma de diversos itens menores para alcançar esse limite, agindo em desacordo com a disposição legal da lei, pois a norma exige que o critério seja individual por item, e não cumulativo. Essa prática restringe indevidamente a competitividade, viola princípios como a legalidade e a proporcionalidade, e pode comprometer a regularidade da licitação. Desse modo, o item não deve estar presente nas parcelas de maior relevância técnica e financeira a ser comprovada.**

### III.II – DISPOSIÇÕES DIVERGENTES

No Projeto Básico, Anexo III do Edital, na Cláusula 6. Requisitos do Objeto da Contratação, dispõe como cláusula obrigatória visita ao local da obra para a licitante, conforme descrito:

6.8. A visita ao local da obra é obrigatória para a licitante, ocasião em que será emitido o atestado de visita, documento que deverá ser apresentado junto aos demais de habilitação, sob pena de desclassificação. Conforme as justificativas apresentadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, a visita prévia é essencial para a compreensão das especificidades do local, mitigando riscos que possam comprometer a execução do serviço, incluindo a possibilidade de paralisação da obra. Ademais, considerando o impacto direto na continuidade do planejamento público e na qualidade dos serviços prestados à população, a exigência da visita técnica se justifica como medida indispensável para a adequada execução do contrato.

Já, no Edital a disposição do Capítulo III – Da Vistoria dispõe ser facultativo:

3.1– É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos– SOSU, da Prefeitura Municipal de Sinop, realizar vistoria técnica para avaliação prévia do(s) local(is) de execução.

Assim, a **coerência entre o Edital e o Projeto básico** é fundamental para garantir segurança jurídica, isonomia entre os licitantes e clareza nas condições de participação. A ocorrência dessas divergências acarreta vícios no processo, comprometendo a validade do certame.

## VI – DOS PEDIDOS

Ante os fatos expostos e as razões de direito anteriormente mencionadas, a Impugnante REQUER ao Senhor Agente de Contratação o acolhimento e provimento da presente Impugnação, a fim de que ocorra a retificação e republicação ou anulação da Concorrência, devendo atender:

- a) Ao exigir itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado, que seja respeitado o limite definido no Edital em número máximo de 8 (oito) itens;
- b) Que a SÚMULA TCU nº 263 e o próprio Edital da Concorrência nº 02/2025, no item 12.6.1 Capacidade Técnico-operacional inciso II, sejam atendidos, com a remoção dos itens de Demolição de pavimento asfáltico 0,13% do orçamento; Tubo de concreto armado 2,61% do orçamento; Tubo PEAD para drenagem 0,12% do orçamento, Tubo PEAD para drenagem 0,32% do orçamento; Tubo PEAD para drenagem 2,33% do orçamento, Bueiro celular 2,25% do orçamento e Tratamento superficial duplo 2,03% do orçamento, da parcela de maior relevância técnica;



**VFGOMES**  
CONSTRUTORA

<b>CPL</b>
Processo nº <u>2</u>
Fls nº <u>581</u>
Visto <u>mm</u>

c) Que o item escoramento de vala, tipo pontaleamento, também seja removido da parcela de maior relevância técnica, diante do somatório que contraria a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º e

d) Que as divergências de coerência entre o Edital e o Projeto básico sejam sanadas.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Atenciosamente,

ITAITUBA/PA, 13 de maio de 2025.

*Vanderlei G*

---

VANDERLEI FRANCISCO GOMES  
DIRETOR GERAL



(93) 99119-9501



contato@vfgomesconstrutora.com.br

Av. Brg. Haroldo Veloso, Bairro Boa Esperança,  
614, Itaituba - PA, 68181-030



**VFGOMES**  
CONSTRUTORA

**CPL**  
Processo nº 2  
Fls nº 582  
Visto mm



## ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE RELEVÂNCIA FINANCEIRA



(93) 99119-9501



contato@vfgomesconstrutora.com.br

Av. Brg. Haroldo Veloso, Bairro Boa Esperança,  
614, Itaituba - PA, 68181-030



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT

EMPREENHIMENTO: Implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade

LOCAIS: Bom Jardim (parcial), Estrada Dalva (parcial), Av. Joaquim Socreppa e Av. Claudete (parcial), Comunidade Águas Claras, Maria Carolina I, Comunidade Adalgisa, Estrada Cláudia (parcial), Cidade Jardim III (parcial), Maria Carolina II, Rua dos Caxins, Estrada Áurea, Chácara Planalto e duplicação da Rua Alberto Baranjak, na cidade de Sinop - MT

DATA-BASEDO ORÇAMENTO 10/02/2025

ITE M	SINAPI (12/2024) SICRO (10/2024) ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE E	QUANTIDADE	PREÇO UN. S/ BDI	PREÇO UN. C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ 20,70% DE BDI PARA SERVIÇOS E 15,28% PARA
<b>1</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					
1,1	Composição 01	Administração local	unid.	1,00	868.695,76	1.048.515,78	1.048.515,78 2,61%
<b>2</b>		<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
2,1	Composição 02	Instalação de canteiro de obras	unid.	1,00	64.934,88	78.376,40	78.376,40 0,19%
2,2	Composição 03	Mobilização e desmobilização de equipamentos pesados e rodantes	unid.	1,00	280.556,30	338.631,45	338.631,45 0,84%
2,3	103689	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e	m²	24,00	462,17	557,83	13.387,92 0,03%
2,4	Composição 04	Deslocamento de poste de concreto armado duplo T (DT) ou circular de 9 a	unid.	5,00	484,48	584,76	3.508,56 0,01%
<b>3</b>		<b>MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</b>					
3,1	101126	Escavação horizontal, incluindo carga e descarga em solo de 1ª categoria em	m³	38.430,19	13,01	15,70	603.353,98 1,50%
3,2	93595	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em	ton x km	92.854,28	1,89	2,28	211.707,75 0,53%
3,3	95878	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada,	ton x km	94.544,39	1,73	2,08	196.652,33 0,49%
3,4	100574	Espalhamento de material com trator de esteiras (material de bola-fora)	m³	38.430,19	1,33	1,60	61.488,30 0,15%
3,5	97636	Demolição parcial de pavimento asfáltico, de forma mecanizada, sem	m²	2.049,58	21,08	25,44	52.141,31 0,13%
3,6	96385	Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso -	m³	12.077,85	11,81	14,25	172.109,36 0,43%
3,7	100576	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso	m²	128.101,38	1,95	2,35	301.038,24 0,75%
3,8	Cotação	Aquisição de cascalho, sem carregamento, sem transporte	m³	39.718,04	23,00	26,51	1.052.925,24 2,62%
3,9	4016096 (SICRO)	Escavação e carga de material de jazida com escavadeira hidráulica de 1,56	m³	39.718,04	1,40	1,68	66.726,30 0,17%
3,10	93595	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em	ton x km	216.413,64	1,89	2,28	493.423,09 1,23%
3,11	95878	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada,	ton x km	1.384.884,29	1,73	2,08	2.860.559,32 7,16%
3,12	101768	Construção de base e sub-base para pavimentação de solo estabilizado	m³	39.718,04	24,34	29,37	1.166.518,83 2,90%
<b>4</b>		<b>DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>					
4,1	90106	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,50 m (média entre	m³	4.444,78	7,61	9,18	40.803,08 0,10%
4,2	90092	montante e jusante/uma composição por trecho) com retroescavadeira	m³	5.726,18	5,56	6,71	38.422,66 0,10%
4,3	102281	Escavação mecanizada de vala com profundidade maior que 1,50 m até 3,00	m³	16.632,18	5,44	6,56	109.107,10 0,27%
4,4	90095	m (média entre montante e jusante/uma composição por trecho), com	m³	38.659,04	5,23	6,31	243.938,54 0,61%
4,5	93382	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m até 3,0 m (média	m³	4.892,91	23,73	28,64	140.132,94 0,35%
		entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira					
		entre montante e jusante/uma composição por trecho), com escavadeira					
		Reaterro manual de valas com compactação mecanizada					
4,6	93379	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira (Capacidade da caçamba	m³	3.172,66	16,32	19,69	62.469,67 0,16%
		da retro: 0,26 m³ / Potência: 88 hp), largura de 0,80 m a 1,50 m, profundidade					
		até 1,50 com solo de 1ª categoria, locais com baixo nível de interferência					
		<b>Total item</b>				<b>433.904,33</b>	
		<b>Total item</b>				<b>7.258.644,05</b>	

CPL  
Processo nº 2  
Fls nº 583  
Visto

4,7	93368	Reatorro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura até 1,50 m, profundidade de 1,50 a 3,00 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência	m³	4.100,72	18,90	22,81	93.537,42	0,23%
4,8	93369	Reatorro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,50 m a 2,50 m, profundidade maior que 1,50 até 3,00 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência	m³	11.111,73	15,47	18,67	207.455,99	0,52%
4,9	93373	Reatorro mecanizado de vala com escavadeira hidráulica (capacidade da caçamba: 0,8 m³ / potência: 111 hp), largura de 1,5 a 2,5 m, profundidade de 3,0 a 6,0 m, com solo (sem substituição) de 1ª categoria em locais com baixo nível de interferência.	m³	25.652,19	12,66	15,28	391.965,46	0,97%
4,10	100974	Carga, manobra e descarga de solos e materiais granulares em caminhão	m³	15.684,75	8,62	10,40	163.121,40	0,41%
4,11	93595	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana em revestimento primário (material de boca-fora)	ton x km	52.223,14	1,89	2,28	119.068,75	0,30%
4,12	95878	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, DMT até 30 km (material de boca-fora)	ton x km	41.169,79	1,73	2,08	85.633,16	0,21%
4,13	100574	Espalhamento de material com trator de esteiras (material de boca-fora)	m³	15.684,75	1,33	1,60	25.095,60	0,06%
4,14	101618	Preparo de fundo de vala com largura menor que 1,5 m, com camada de lastro de concreto magro, aplicado em pisos, lajes sobre solo ou radiers.	m²	603,55	260,11	313,95	189.484,52	0,47%
4,15	96620	Escoramento de vala, tipo portaleiteamento, com profundidade de 0 a 1,5 m.	m²	398,40	827,87	999,23	398.093,23	0,99%
4,16	101570	Escoramento de vala, tipo portaleiteamento, com profundidade de 1,5 a 3,0 m.	m²	3.526,60	21,51	25,96	91.550,53	0,23%
4,17	101572	Escoramento de vala, tipo portaleiteamento, com profundidade de 1,5 a 3,0 m.	m²	8.180,26	16,86	20,35	166.468,29	0,41%
4,18	101573	Escoramento de vala, tipo portaleiteamento, com profundidade de 1,5 a 3,0 m.	m²	19.289,60	24,94	30,10	580.616,96	1,44%
4,19	101575	Escoramento de vala, tipo portaleiteamento, com profundidade de 3,0 a 4,50	m²	35.701,40	21,17	25,55	912.170,77	2,27%
4,20	97949	Caixa para boca de lobo simples retangular, em alvenaria com tijolos	unid	352,00	1.924,95	2.323,41	817.840,32	2,03%
4,21	97950	Caixa para boca de lobo dupla retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos	unid	2,00	3.379,58	4.079,15	8.158,30	0,02%
4,22	2003680 (SICRO)	Poço de visita - PVI 02 - areia e brita comerciais - Ø 0,60 m	unid	23,00	2.138,89	2.581,64	59.377,72	0,15%
4,23	2003682 (SICRO)	Poço de visita - PVI 03 - areia e brita comerciais - Ø 0,80 m	unid	17,00	2.454,11	2.962,11	50.355,87	0,13%
4,24	2003684 (SICRO)	Poço de visita - PVI 04 - areia e brita comerciais - Ø 1,00 m	unid	14,00	2.941,09	3.549,89	49.698,46	0,12%
4,25	2003686 (SICRO)	Poço de visita - PVI 05 - areia e brita comerciais - Ø 1,20 m	unid	20,00	3.467,83	4.185,67	83.713,40	0,21%
4,26	2003688 (SICRO)	Poço de visita - PVI 06 - areia e brita comerciais - Ø 1,50 m	unid	14,00	4.324,56	5.219,74	73.076,36	0,18%
4,27	2003712 (SICRO)	Poço de visita - PVI 18 - areia e brita comerciais - Ø 1,50 m - com degrau de 1,00 m	unid	4,00	5.247,08	6.333,22	25.332,88	0,06%
4,28	Composição 06	Poço de visita - areia e brita comerciais - 2 x Ø 1,20 m	unid	1,00	5.946,57	7.177,50	7.177,50	0,02%
4,29	2003642 (SICRO)	Caixa de ligação e passagem - CLP 01 - areia e brita comerciais - Ø 0,40 m	unid	1,00	1.601,73	1.933,28	1.933,28	0,00%
4,30	2003644 (SICRO)	Caixa de ligação e passagem - CLP 02 - areia e brita comerciais - Ø 0,60 m	unid	47,00	1.573,86	1.899,64	89.283,08	0,22%
4,31	2003646 (SICRO)	Caixa de ligação e passagem - CLP 03 - areia e brita comerciais - Ø 0,80 m	unid	13,00	2.156,48	2.602,87	33.837,31	0,08%
4,32	2003648 (SICRO)	Caixa de ligação e passagem - CLP 04 - areia e brita comerciais - Ø 1,00 m	unid	14,00	2.779,13	3.354,40	46.961,60	0,12%
4,33	2003650 (SICRO)	Caixa de ligação e passagem - CLP 05 - areia e brita comerciais - Ø 1,20 m	unid	9,00	3.310,80	3.996,13	35.965,17	0,09%
4,34	2003652 (SICRO)	Caixa de ligação e passagem - CLP 06 - areia e brita comerciais - Ø 1,50 m	unid	13,00	4.249,89	5.129,61	66.684,93	0,17%
4,35	Composição 08	Caixa de ligação e passagem - areia e brita comerciais - Ø 1,50 m - com degrau de 1,00 m	unid	2,00	8.710,36	10.513,40	21.026,80	0,05%
4,36	99319	Chaminé circular para poço de visita para drenagem, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, diâmetro interno = 0,60 m.	m	108,87	948,40	1.144,71	124.625,72	0,31%
4,37	6240 (BDI): 15,28%	Tampão FOFI simples com base, classe D400 carga máx. 40 T, redondo tampa 600 mm, rede pluvial/esgoto	unid	93,00	489,89	564,74	52.520,82	0,13%
4,38	Composição 09	Assentamento de tampa circular para esgoto e drenagem, em ferro fundido, diâmetro interno = 0,60 m	unid	93,00	63,85	77,06	7.166,58	0,02%
4,39	7745 (BDI): 15,28%	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe ponta e bolsa, diâmetro nominal de 400 mm	m	1.229,00	126,10	145,36	178.647,44	0,44%

4,40	92809	Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento)	m	1.229,00	30,76	37,12	45.620,48	0,11%
4,41	7725 (BDI: 15,28%) 92811	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe porta e bolsa, diâmetro nominal de 600 mm	m	3.380,00	244,00	281,28	950.726,40	2,36%
4,42		Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento)	m	3.380,00	49,23	59,42	200.839,60	0,50%
4,43	7750 (BDI: 15,28%) 92813	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe porta e bolsa, diâmetro nominal de 800 mm	m	1.484,00	405,98	468,01	694.526,84	1,73%
4,44		Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 800 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento)	m	1.484,00	68,82	83,06	123.261,04	0,31%
4,45	7753 (BDI: 15,28%) 92815	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe porta e bolsa, diâmetro nominal de 1000 mm	m	1.917,00	475,69	548,37	1.051.225,29	2,61%
4,46		Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1000 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento)	m	1.917,00	89,56	108,09	207.208,53	0,52%
4,47	7757 (BDI: 15,28%) 92817	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe porta e bolsa, diâmetro nominal de 1,20 m	m	1.818,00	710,47	819,02	1.488.978,36	3,70%
4,48		Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1200 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento)	m	1.818,00	111,48	134,55	244.611,90	0,61%
4,49	7758 (BDI: 15,28%) 92819	Tubo de concreto armado para águas pluviais, classe PA-1, com encaixe porta e bolsa, diâmetro nominal de 1,50 m	m	2.656,00	1.029,31	1.186,58	3.151.556,48	7,84%
4,50		Assentamento de tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 1500 mm, junta rígida, instalado em local com baixo nível de interferências (não inclui fornecimento)	m	2.656,00	146,48	176,80	469.580,80	1,17%
4,51	2003983 (SICRO)	Tubo PEAD para drenagem - D = 400 mm - fornecimento e instalação	m	172,00	231,62	279,56	48.084,32	0,12%
4,52	2003986 (SICRO)	Tubo PEAD para drenagem - D = 600 mm - fornecimento e instalação	m	191,00	557,74	673,19	128.579,28	0,32%
4,53	2003988 (SICRO)	Tubo PEAD para drenagem - D = 800 mm - fornecimento e instalação	m	913,00	850,42	1.026,45	937.148,65	2,33%
4,54	804377 (SICRO)	Boca de BSTC D = 0,60 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alias esconsas	unid	1,00	1.090,27	1.315,95	1.315,95	0,00%
4,55	804393 (SICRO)	Boca de BSTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alias esconsas	unid	1,00	2.824,33	3.408,96	3.408,96	0,01%
4,56	804409 (SICRO)	Boca de BSTC D = 1,50 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alias esconsas	unid	4,00	7.443,96	8.984,85	35.939,40	0,09%
4,57	804425 (SICRO)	Boca de EDTC D = 1,20 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alias esconsas	unid	1,00	5.730,55	6.916,77	6.916,77	0,02%
4,58	Composição 10	Dissipador de energia tipo Peterka Ø 1,00 m	unid	2,00	49.693,25	59.979,75	119.959,50	0,30%
4,59	Composição 12	Dissipador de energia tipo Peterka Ø 1,20 m	unid	2,00	50.162,46	60.546,08	121.092,16	0,30%
4,60	Composição 13	Dissipador de energia tipo Peterka Ø 1,50 m	unid	1,00	49.140,46	59.312,53	59.312,53	0,19%
						<b>Total Item</b>	<b>15.982.413,06</b>	<b>39,74%</b>
<b>5</b>		<b>OBRA DE ARTE CORRENTE</b>						
5,1	96399	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de pedra rachão	m²	435,60	185,47	223,86	97.513,41	0,24%
5,2	96396	Execução e compactação de base e ou sub base para pavimentação de brita graduada simples	m²	87,12	269,54	325,33	28.342,74	0,07%
5,3	97096	Concretagem de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, FCK 30 MPA	m²	87,12	855,66	1.032,78	89.975,79	0,22%
5,4	92771	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem (976 barras x 12,00 m x 0,617 kg/m)	kg	7.226,30	11,72	14,14	102.179,88	0,25%

5,5	1505860 (SICRO)	Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	m²	186,00	190,36	229,76	42.735,36	0,11%
5,6	103946	Plartio de grama esmeralda, em placas	m²	628,00	19,39	23,40	14.695,20	0,04%
5,7	Composição 14	Bueiro duplo celular de concreto Padrão DERIMG. Para altura de aterro de 0 a 5,00 m. BDCC (4,00 x 4,00)m - corpo (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, exclusive escavação e compactação) - 2 x BDCC paralelos	m	44,00	17.051,76	20.581,47	905.584,68	2,25%
5,8	Composição 15	Boca para bueiro quadruplo celular de concreto Padrão DERIMG. Para altura de aterro de 0 a 5,00 m. BQCC (4,00 x 4,00) m - boca (Execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais, exclusive escavação e compactação)	unid.	2,00	99.501,06	120.097,77	240.195,54	0,60%
5,9	4413013 (SICRO)	Cerca de passagem de fauna com tela de alambrado sobre mureta de blocos de concreto - H = 20 cm	m	115,00	88,30	106,57	12.255,55	0,03%
		- mourões de madeira a cada 2,5 m e esticador a cada 50 m						
						Total item	1.533.478,15	3,81%

ITEM	SINAPI (12/2024) SICRO (10/2024) ENCARGOS SOCIAIS NÃO DESONERADOS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UN. SI/ BDI	PREÇO UN. C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ 20,70% DE BDI PARA SERVIÇOS E 15,28% PARA INSUMOS
6		<b>PAVIMENTAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE VIAS</b>					
6,1	4011351 (SICRO)	Imprimação com asfalto diluído	m²	122.249,38	0,38	0,45	55.012,22
6,2	4011353 (SICRO)	Pintura de ligação	m²	2.445,77	0,28	0,33	807,10
6,3	4011370 (SICRO)	Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial	m²	120.816,34	5,61	6,77	817.926,62
6,4	4915636 (SICRO)	Capa selante - pedrisco comercial	m²	120.816,34	1,07	1,29	155.853,07
6,5	5914389 (SICRO)	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada (brita para TSD)	ton x km	546.310,34	0,82	0,98	535.364,13
6,6	5914389 (SICRO)	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada (brita para capa selante)	ton x km	70.949,39	0,82	0,98	69.530,40
6,7	4011463 (SICRO)	Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais	ton	176,08	190,11	229,46	40.403,31
6,8	5914389 (SICRO)	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada (brita para CBUQ)	ton x km	9.538,91	0,82	0,98	9.348,13
6,9	5914389 (SICRO)	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada (CBUQ - Usina / obra)	ton x km	1.760,80	0,82	0,98	1.725,58
6,10	ANP (10/2024)	Aquisição de emulsão asfáltica para serviço de imprimação (CM-30)	ton	146,69	6.316,65	7.281,83	1.068.171,64
6,11	ANP (12/2024)	Aquisição de emulsão asfáltica para pintura de ligação (RR-1C)	ton	1,10	3.897,24	4.492,73	4.942,00
6,12	ANP (12/2024)	Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C (tratamento superficial duplo)	ton	450,64	3.845,96	4.433,62	1.987.966,51
6,13	ANP (12/2024)	Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C (capa selante)	ton	60,40	3.845,96	4.433,62	267.790,64
6,14	ANP (12/2024)	Aquisição de cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 (CBUQ)	ton	11,35	4.765,72	5.493,92	62.355,99
6,15	(BDI: 15,28%)	Transporte de material betuminoso (CM-30) - Equação tarifária de transporte (Portaria nº 1977 de 25 de outubro de 2017)	ton	146,69	335,23	386,45	56.688,35
6,16	(BDI: 15,28%)	Transporte de material betuminoso (RR-1C) - Equação tarifária de transporte (Portaria nº 1977 de 25 de outubro de 2017)	ton	1,10	335,23	386,45	425,09

6,17	(BD): 15,28%	Transporte de material betuminoso RRR-2C (tratamento superficial duplo) - Equação tarifária de transporte (Portaria nº 1977 de 25 de outubro de 2017)	ton	450,64	335,23	386,45	174.149,82	0,43%
6,18	(BD): 15,28%	Transporte de material betuminoso RRR-2C (capa selante) - Equação tarifária de transporte (Portaria nº 1977 de 25 de outubro de 2017)	ton	60,40	335,23	386,45	23.341,58	0,06%
6,19	(BD): 15,28%	Transporte de material betuminoso cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70 (CBLJQ) - Equação tarifária de transporte (Portaria nº 1977 de 25 de outubro de 2017)	ton	11,35	335,23	386,45	4.386,20	0,01%
6,20	94267	Meio-fio com sarjeta moldada (in loco) em trecho reto com extrusora	m	28.341,82	68,58	82,77	2.345.852,44	5,83%
6,21	94268	Meio-fio com sarjeta moldada (in loco) em trecho curvo com extrusora	m	2.195,95	73,98	89,29	196.076,37	0,49%
6,22	94263	Meio-fio sem sarjeta moldada (in loco) em trecho reto com extrusora	m	786,47	39,51	47,68	37.498,88	0,09%
6,23	94264	Meio-fio sem sarjeta moldada (in loco) em trecho curvo com extrusora	m	233,83	43,80	52,86	12.349,68	0,03%
		<b>Total item</b>					<b>7.937.965,75</b>	<b>19,74%</b>
<b>7</b>		<b>PASSEIO PÚBLICO COM ACESSIBILIDADE</b>						
7,1	98524	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada	m²	52.513,35	4,33	5,22	274.119,68	0,68%
7,2	97083	Compactação mecânica de solo para execução de radier, com compactador de solos a percussão	m²	48.275,49	3,14	3,78	182.481,35	0,45%
7,3	94991	Execução de passeio (calçada) com concreto moldado in loco, usinado fck: 20 MPa, acabamento convencional, não armado, espessura 7 cm	m²	2.895,42	962,29	1.161,48	3.362.972,42	8,36%
7,4	94991	Execução de passeio (base para piso tátil) com concreto moldado in loco, usinado fck: 20 MPa, acabamento convencional, não armado, espessura 4 cm	m²	276,26	962,29	1.161,48	320.870,46	0,80%
7,5	Composição 16	Assentamento de piso tátil direcional e/ou alerta (adilho hidráulico), colorido, p/ deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada AC-II, refurtado, exclusiv. regularização de base e agulsição	m²	6.910,29	49,77	60,07	415.101,12	1,03%
7,6	06897/OR SE	Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, colorido, dim 25x25 cm, para deficiente visual	m²	6.910,29	106,42	122,68	847.754,37	2,11%
7,7	103946	Plantio de grama esmeralda, em placas	m²	4.237,86	19,39	23,40	99.165,92	0,25%
		<b>Total item</b>					<b>5.502.465,32</b>	<b>13,68%</b>
<b>8</b>		<b>SINALIZAÇÃO VIÁRIA E OBRAS COMPLEMENTARES</b>						
8,1	5213403 (SI-CRO)	Pintura de faixa - tinta base acrílica emulsionada em água - espessura de 0,5	m²	3.658,38	18,91	22,82	83.484,23	0,21%
8,2	5213464 (SI-CRO)	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorefletiva tipo I e SI (Modelo A32B - Passagem sinalizada de pedestres)	unid	108,00	262,05	316,29	34.159,32	0,08%
8,3	5213464 (SI-CRO)	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorefletiva tipo I e SI (Modelo A21a - Estreitamento de pista ao pedestre)	unid	1,00	262,05	316,29	316,29	0,00%
8,4	5213464 (SI-CRO)	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorefletiva tipo I e SI (Modelo A2a - Curva à esquerda)	unid	1,00	262,05	316,29	316,29	0,00%
8,5	5213464 (SI-CRO)	Fornecimento e implantação de placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorefletiva tipo I e SI (Modelo A45 - Rua sem saída)	unid	3,00	262,05	316,29	948,87	0,00%
8,6	5213444 (SI-CRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorefletiva tipo I e SI (Modelo R1 - Parada)	unid	43,00	262,07	316,31	13.601,33	0,03%
8,7	5213440 (SI-CRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorefletiva tipo I e SI (Modelo R19 - Velocidade máxima permitida)	unid	110,00	262,02	316,25	34.787,50	0,09%
8,8	5213440 (SI-CRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorefletiva tipo I e SI (Modelo R25 - Vire a esquerda)	unid	1,00	262,02	316,25	316,25	0,00%
8,9	5213440 (SI-CRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorefletiva tipo I e SI (Modelo R6a - Proibido estacionar)	unid	6,00	262,02	316,25	1.697,50	0,00%
8,10	5213440 (SI-CRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorefletiva tipo I e SI (Modelo R6b - Estacionamento)	unid	15,00	262,02	316,25	4.743,75	0,01%
8,11	5213440 (SI-CRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorefletiva tipo I e SI (Modelo R24 - Sentido de circulação na via)	unid	5,00	262,02	316,25	1.581,25	0,00%

8,12	5213440 (SICRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI (Modelo R33 - Sentido de circulação na	unld	5,00	262,02	316,25	1.581,25	0,00%
8,13	5213440 (SICRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI (Modelo R28 - Duplo sentido de circulação)	unld	2,00	262,02	316,25	632,50	0,00%
8,14	5213440 (SICRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI (Modelo R9 - Proibido trânsito de caminhões)	unld	6,00	262,02	316,25	1.897,50	0,00%
8,15	5213440 (SICRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI (Modelo R6c - Proibido parar e estacionar)	unld	14,00	262,02	316,25	4.427,50	0,01%
8,16	5213440 (SICRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI (Modelo R7 - Proibido ultrapassar)	unld	4,00	262,02	316,25	1.265,00	0,00%
8,17	5213440 (SICRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI (Modelo R4a - Proibido virar a esquerda)	unld	1,00	262,02	316,25	316,25	0,00%
8,18	5213440 (SICRO)	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I e SI (Modelo R4b - Proibido virar a direita)	unld	1,00	262,02	316,25	316,25	0,00%
8,19	Composição 17	Placa esmaltada para identificação de rua, dimensões 45x20cm - fornecimento e implantação (identificação de vias)	unld	34,00	272,68	329,12	11.190,08	0,03%
8,20	5216111 (SICRO)	Fornecimento e implantação de suporte e travessa para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm	unld	324,00	120,64	145,61	47.177,64	0,12%
8,21	5213361 (SICRO)	Tachão refletivo em plástico injetado - monodirecional - fornecimento e	unld.	107,00	88,44	106,74	11.421,18	0,03%
8,22	3713604 (SICRO)	Defensa semimaleável simples - fornecimento e implantação	m	496,00	379,97	458,62	227.475,52	0,57%
8,23	3713605 (SICRO)	Ancoragem de defesa semimaleável simples - fornecimento e implantação	m	64,00	434,96	524,99	33.599,36	0,08%
<b>TOTAL ITEM</b>							<b>517.452,61</b>	<b>1,29%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>40.214.859,05</b>	

Observação: Os valores de referência no SINAPI 12/2024 e SICRO 10/2024 consideram os encargos sociais não desonerados para mão de obra horista e mensalista.



## Página de assinaturas

**Vanderlei Gomes**  
461.096.761-87  
Signatário

### HISTÓRICO

- |                         |  |                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 13 mai 2025<br>10:46:36 |  | <b>Eduardo Reis Inacio</b> criou este documento. ( Email: licitacao@vfgomesconstrutora.com.br, CPF: 059.866.041-05 )                                                                                 |
| 13 mai 2025<br>11:24:38 |  | <b>Vanderlei Francisco Gomes</b> (Email: vanderlei@vfgomesconstrutora.com.br, CPF: 461.096.761-87) visualizou este documento por meio do IP 45.4.141.10 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil |
| 13 mai 2025<br>11:27:23 |  | <b>Vanderlei Francisco Gomes</b> (Email: vanderlei@vfgomesconstrutora.com.br, CPF: 461.096.761-87) assinou este documento por meio do IP 45.4.141.10 localizado em Sorriso - Mato Grosso - Brazil    |



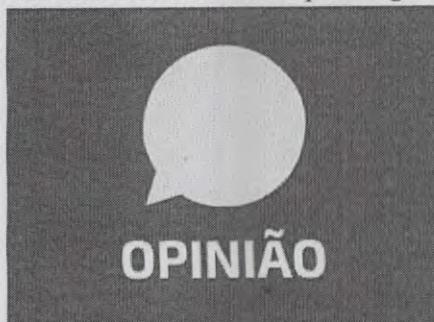
# Caio Albuquerque: Qualificação técnica na Nova Lei de Licitações

21 de janeiro de 2023, 13h18

Por Caio Felipe Caminha de Albuquerque



A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) trouxe uma disposição muito importante acerca da comprovação da qualificação técnico-operacional (uma das duas espécies de qualificação técnica). Essa disposição, como será visto, soluciona um problema gerado pelo diploma normativo anterior no que tange à exigência de atestados.



Antes, contudo, convém lembrar a disposição da Lei nº 8.666/93 e compreender por que ela era capaz de gerar distorções nas contratações públicas.

O artigo 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93 previa que poderia ser exigida, na habilitação, a comprovação de atestado de responsabilidade técnica por obra ou serviço com características semelhantes ao objeto licitado. Nesse caso, a exigência, para ser válida, deveria ser limitada às *"parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação"*.

Percebe-se, do mandamento legal, que havia dois requisitos que qualificavam as parcelas sobre as quais incidiria a exigência, ambos envolvendo conceitos indeterminados: a maior relevância e o valor significativo.

As duas qualidades das parcelas eram cumulativas, como já havia definido o Tribunal de Contas da União:

*"A habilitação técnico-operacional só pode ser exigida de licitantes para demonstração da capacidade de execução de parcelas do objeto a ser contratado que sejam, cumulativamente, de maior relevância e de maior valor"*. (Acórdão 2992/2011-Plenário).

Certamente, a relevância diz respeito ao caráter técnico da parcela, de modo que, tecnicamente, ela deve ser importante para a conclusão do objeto contratual e, de preferência, envolver complexidade, especificidades inabituais no mercado ou dificuldades próprias que a distingam das demais parcelas. Trata-se, no entanto, de uma qualificação eminentemente técnica, não jurídica, de modo que a integração do conceito no caso concreto demanda uma análise casuística da fundamentação adotada pelo setor técnico responsável.

Também no que tange à abrangência do valor significativo existe uma abertura conceitual. A definição do que seria significativo também demanda uma avaliação casuística, já que a lei não estabelece a significância em termos percentuais.

CPL
Processo nº 2
Fls nº 594
Visto LM

"Portaria DNIT nº 108 de 01/02/2008

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, incisos II e IV, e §1º, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU de 28.04.2006, com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, tendo em vista o constante no Processo nº 50600.011470/2007-92,

Considerando determinações do Ministério dos Transportes, por meio da Instrução Normativa nº 01, de 4 de outubro de 2007, e do egrégio Tribunal de Contas no que diz respeito aos procedimentos e exigências a serem adotados quanto às capacitações técnicas previstas nos editais de licitação, resolve:

Artigo 1º. Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de oito e não superior a 50% das quantidades licitadas para o serviço específico.

Artigo 2º. Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4%".

É necessário ressaltar que ainda que a Portaria do DNIT não fosse vinculante para a administração pública estadual ou municipal, a exigência de atestado para itens que representasse, relevância inferior a 4% tendia a conflitar com o posicionamento do Tribunal de Contas da União, consoante se observa abaixo:

"A primeira impropriedade referiu-se à exigência de comprovação de capacitação técnico-profissional para elementos que não se referiam às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra — no caso concreto, de itens equivalentes a 4,3%, 2,1% e 0,3% do total orçado, em desatenção à Lei 8.666/1993, artigo 30, §1º, inciso I. [...]"

De mais a mais, a recorrente sustenta que a simples publicidade das regras licitatórias e igualdade no tratamento prestado aos licitantes supririam a restrição à competitividade. Tal entendimento é flagrantemente equivocado, visto que a exigência de capacitação técnico-profissional em relação a parcelas não relevantes do objeto da licitação ofendeu o artigo 30, §1º, inciso I, acima mencionado, o que afasta indevidamente potenciais licitantes. Acertada a rejeição do argumento pela Serur, portanto. (AC-0983-20/08-P).

(...)

9.6.1.2. não estabeleça percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI DO artigo 7 DA Constituição Federal; inciso I do §1º do artigo 3º e inciso II do artigo 30 da Lei 8.666/93.

29. Ante ao exposto, considera-se que a exigência de comprovação de capacidade técnica para os serviços 'desmonte controlado de rocha', 'fabricação e montagem de vigas com comprimento? 24,00m' e 'execução de concreto armado? 25 MPa', por sua baixa significância em termos financeiros, ferem a competitividade e economicidade da licitação (artigo 3º, caput e §1º, inciso I, artigo 30 inciso I da Lei 8.666/93). Ainda, cabe determinar à Secretaria de Transportes de Pernambuco que, nos próximos certames destinados à construção, restauração, conservação ou manutenção de rodovias a serem executados total ou parcialmente com dinheiros da União, atente para os ditames da portaria 108/2008-DNIT, especialmente quanto a classificação, número máximo e percentual de exigência dos serviços mais relevantes do contrato quanto a experiência técnica profissional ou operacional. (ACÓRDÃO 2088/2004-P)".

Cite-se, ainda, o verbete de número 263 de Súmula do Tribunal de Contas da União:

"SÚMULA Nº 263: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

O problema é que atentar apenas para um percentual rígido acerca do valor significativo poderia acabar deixando em segundo plano a questão da maior relevância.

Em outras palavras, focar apenas na questão do valor pode gerar distorções que impeçam a administração pública de exigir requisitos tecnicamente necessários para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Com isso, a contratação restaria fragilizada, já que não seria possível exigir experiência dos licitantes no que tange a parcelas tecnicamente relevantes para a conclusão do objeto, o que, por sua vez, tem o potencial de causar prejuízos à administração.

<b>CPL</b>
Processo nº 2
Fls nº 593
Visto <i>Um</i>

No âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/2021, a questão está resolvida. A documentação necessária à comprovação das qualificações ficar restrita às hipóteses previstas no *caput* do artigo 67 da norma e, no que tange aos atestados, a exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância *ou* valor significativo do objeto da licitação, de acordo com o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para a determinação do valor significativo do objeto, a norma citada prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação, incorporando, assim, a previsão do DNIT.

Dessa forma, a nova lei adota uma solução que evita as distorções expostas e acaba racionalizando as exigências necessárias para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, cabendo aos setores técnicos a avaliação acerca de qual forma de exigência de atestados é mais adequada para cada objeto contratual.



<b>CPL</b>
Processo nº <u>2</u>
Fis nº <u>594</u>
Visto <u>VM</u>

OFÍCIO 214/2025/DL

Sinop/MT, 04 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Vilmar Scherer

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Protocolo: 20573/2025

Data: 04/06/2025 09:21

Ref.: Impugnação interposta ao processo de Concorrência nº 02/2025 para **Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município.**

Apraz-me cumprimentá-lo, ao tempo em que venho pelo presente encaminhar cópia da impugnação recebida, interposta pela empresa **V.F GOMES CONSTRUTORA LTDA.**

Restrito ao exposto, externo-lhe nosso apreço e aguardo resposta com a devida análise técnica para dar prosseguimento no feito.

**VANUSA SERPA MARTINELLI**

**Agente de Contratação**



OFÍCIO Nº. 080/LICITAÇÃO/CONTRATOS/OBRAS/2025

Sinop – MT, 10 de junho de 2025.

À Sr<sup>a</sup>  
VANUSA SERPA MARTINELLI  
Pregoeiro



**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 214/2025/DL- IMPUGNAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2025.**

Prezada,

Cumprimentando cordialmente e informamos, por meio deste, que em resposta à impugnação apresentada pela empresa V. F. Gomes Construtora Ltda, esclarecemos que, ao revisar os documentos do certame, foi identificada uma divergência entre as informações constantes na tabela do edital e aquelas presentes no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Esclarecemos que tal inconsistência decorreu de um equívoco de formatação ocorrido durante o processo de elaboração dos documentos, não havendo qualquer prejuízo intencional à isonomia, à transparência ou à competitividade do certame, princípios estes norteadores da Lei nº 14.133/2021.

Abaixo, apresentamos a tabela com as informações corretas referentes às exigências de capacidade técnica operacional:

Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem "I" e "II"):

Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Execução de passeio (calçada de concreto)	2895,42 M <sup>3</sup>	1447,71 M <sup>3</sup>
Transporte em caminhão basculante	1.384.884,29 TxKM	692.442,14 TxKM
Meio-fio com sarjeta moldado in loco	28341,82 M	14.170,91 M
Construção de base e sub-base	39.718,04 M <sup>3</sup>	19.859,02 M <sup>3</sup>
Galeria celular	44,00 M	22,00 M

Tratamento superficial duplo	120.816,34 M <sup>2</sup>	60.408,17 M <sup>2</sup>
------------------------------	---------------------------	--------------------------

Item II – Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:

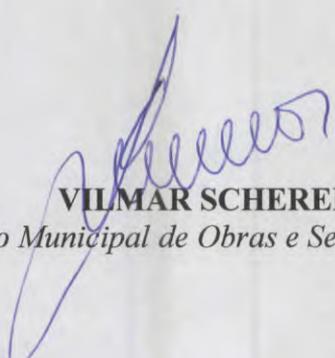
Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Execução de passeio (calçada de concreto)	2895,42 M <sup>3</sup>	1447,71 M <sup>3</sup>
Transporte em caminhão basculante	1.384.884,29 TxKM	692.442,14 TxKM
Meio-fio com sarjeta moldado in loco	28341,82 M	14.170,91 M
Construção de base e sub-base	39.718,04 M <sup>3</sup>	19.859,02 M <sup>3</sup>
Galeria celular	44,00 M	22,00 M
Tratamento superficial duplo	120.816,34 M <sup>2</sup>	60.408,17 M <sup>2</sup>

Destacamos que serão adotadas as providências necessárias para a imediata correção das tabelas, garantindo a perfeita correspondência entre todos os documentos que integram o processo licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Informamos ainda que, após a devida retificação, será providenciada a prorrogação do prazo da concorrência, de modo a assegurar a ampla participação dos interessados.

Reafirmamos nosso compromisso com a lisura e a regularidade do procedimento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
**VILMAR SCHERER**  
*Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos*

**CONCORRÊNCIA 02/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 50/2025**

Vistos, etc.

**V.F GOMES CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.495.966/0001-99, com sede e administração na Rua Haroldo Veloso nº 614, Bairro Boa Esperança, na cidade de Itaituba/PA, ingressou com **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** objetivando a reforma do edital do processo licitatório denominado Concorrência nº 02/2025.

**I – DA TEMPESTIVIDADE E DA ADMISSIBILIDADE:**

Preliminarmente, na análise de admissibilidade da peça impugnatória compete verificar o atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, que estabeleceu o seguinte prazo:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

A Impugnação Administrativa apresentada atende ao prazo estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 208, do Decreto Municipal 359/2023 e no item 18.1 do Edital de Licitação. É, portanto, tempestiva e foi conhecida.

Estando presentes os demais pressupostos processuais, a Impugnação Administrativa deve ser conhecida, prosseguindo-se com a análise do mérito.

*Suh*

## II - DO RELATÓRIO:

A Impugnação Administrativa assenta-se, em síntese, da seguinte maneira:

[...]

Ante os fatos expostos e as razões de direito anteriormente mencionadas, a Impugnante REQUER ao Senhor Agente de Contratação o acolhimento e provimento da presente Impugnação, a fim de que ocorra a retificação e republicação ou anulação da Concorrência, devendo atender:

- a) Ao exigir itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado, que seja respeitado o limite definido no Edital em número máximo de 8 (oito) itens;
- b) Que a SÚMULA TCU nº 263 e o próprio Edital da Concorrência nº 02/2025, no item 12.6.1 Capacidade Técnico-operacional inciso II, sejam atendidos, com a remoção dos itens de Demolição de pavimento asfáltico 0,13% do orçamento; Tubo de concreto armado 2,61% do orçamento; Tubo PEAD para drenagem 0,12% do orçamento, Tubo PEAD para drenagem 0,32% do orçamento; Tubo PEAD para drenagem 2,33% do orçamento, Bueiro celular 2,25% do orçamento e Tratamento superficial duplo 2,03% do orçamento, da parcela de maior relevância técnica;
- c) Que o item escoramento de vala, tipo pontaleteamento, também seja removido da parcela de maior relevância técnica, diante do somatório que contraria a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, §1º e
- d) Que as divergências de coerência entre o Edital e o Projeto básico sejam sanadas.



É, em suma, o relatório.

### III - DO MÉRITO:

Cabe de início ressaltar que a Constituição Federal de 1988 determina que a Administração Pública no ato de contratar, como regra, deve licitar, conforme instituído em seu art. 37, XXI.

Por seu turno, a Lei Federal nº 14.133/2021 propõe uma série de medidas que devem ser adotadas pela Administração no planejamento da contratação pública, na intenção de resguardar o regular andamento da sua fase externa, bem como a boa e correta execução do futuro contrato.

Nesse sentido, cumpre destacar que na fase interna da licitação (ou preparatória) é que a Administração define o objeto da licitação, elabora a pesquisa de mercado, define os documentos necessários para habilitação, bem como as condições da proposta, escolhe a modalidade, o regime de execução, confecciona o edital etc, de maneira que melhor atenda a demanda pública, questão evidentemente afeta à discricionariedade administrativa.

Sobre a discricionariedade, Maria Sylvia Zanella Di Pietro leciona que:

“O poder é discricionário quando seu regramento não atinge a todos os aspectos da atuação administrativa, deixando a lei certa margem de liberdade de decisão para a Administração, que, diante do caso concreto o administrador poderá optar por uma dentre as várias soluções possíveis, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, respeitando sempre os limites traçados pela lei. Assim, a discricionariedade é a liberdade de ação exercida nos limites da lei.”  
(Curso de Direito Administrativo, Ed. 2007, p. 66)”

No mérito, a Impugnante interpôs a Impugnação Administrativa objetiva a reforma do edital da **Concorrência nº 02/2025**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada em regime empreitada por preço global para execução do projeto executivo para pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e passeio público com acessibilidade em diversos locais no município de**

Sinop/MT, em conformidade ao memorial descritivo, planilhas orçamentárias e pranchas e demais anexos do projeto executivo de engenharia do município, conforme descrito no **Anexo I** – Termo de Referência, e no edital. No entanto, merecem prosperar os apontamentos pela impugnante.

Inicialmente, pode-se concluir que esta Administração Municipal buscou confeccionar um edital com base no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redução do universo de participantes do procedimento licitatório, preservando, portanto, o referido interesse público.

Por conseguinte, o processo de licitação corresponde ao procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo o critério de escolha o menor preço, pois atende o interesse público e assegura acesso aos interessados em participar do certame, sendo a que a Administração Pública deve procurar produtos e serviços com a devida qualidade e que atendam adequadamente às suas necessidades dentro da lei.

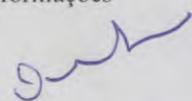
A Impugnante, ainda, requerer que seja acatado os pontos levantados por estarem em desacordo com a norma, e realizar todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.

Cumprir ressaltar que a matéria versada remete a tema estritamente técnico, cuja unidade técnica responsável pela sua elaboração é quem dispõe de condições técnicas adequadas para o exame.

Encaminhada cópia da peça impugnatória à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a mesma nos informou da seguinte maneira: OFÍCIO Nº. 080/LICITAÇÃO/CONTRATOS/OBRAS/2025 a seguir transcrito:

Prezada,

Cumprimentando cordialmente e informamos, por meio deste, que em resposta à impugnação apresentada pela empresa **V. F. Gomes Construtora Ltda**, esclarecemos que, ao revisar os documentos do certame, foi identificada uma divergência entre as informações



constantes na tabela do edital e aquelas presentes no Termo de Referência (TR) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Esclarecemos que tal inconsistência decorreu de um equívoco de formatação ocorrido durante o processo de elaboração dos documentos, não havendo qualquer prejuízo intencional à isonomia, à transparência ou à competitividade do certame, princípios estes norteadores da Lei nº 14.133/2021.

Abaixo, apresentamos a tabela com as informações corretas referentes às exigências de capacidade técnica operacional:

Item I - Maior relevância global mínimo a ser comprovada (subitem "I" e "II"):

Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Execução de passeio (calçada de concreto)	2895,42 M <sup>3</sup>	1447,71 M <sup>3</sup>
Transporte em caminhão basculante	1.384.884,29 TxKM	692.442,14 TxKM
Meio-fio com sarjeta moldado in loco	28341,82 M	14.170,91 M
Construção de base e sub-base	39.718,04 M <sup>3</sup>	19.859,02 M <sup>3</sup>
Galeria celular	44,00 M	22,00 M
Tratamento superficial duplo	120.816,34 M <sup>2</sup>	60.408,17 M <sup>2</sup>

Item II – Parcelas de maior relevância técnica a ser comprovada:

Descritivo/Material/Serviço	Quantidade no projeto	Quantidade a ser comprovada
Execução de passeio (calçada de concreto)	2895,42 M <sup>3</sup>	1447,71 M <sup>3</sup>
Transporte em caminhão basculante	1.384.884,29 TxKM	692.442,14 TxKM
Meio-fio com sarjeta moldado in loco	28341,82 M	14.170,91 M
Construção de base e sub-base	39.718,04 M <sup>3</sup>	19.859,02 M <sup>3</sup>
Galeria celular	44,00 M	22,00 M
Tratamento superficial duplo	120.816,34 M <sup>2</sup>	60.408,17 M <sup>2</sup>

Destacamos que serão adotadas as providências necessárias para a imediata correção das tabelas, garantindo a perfeita correspondência entre todos os documentos que



integram o processo licitatório, em respeito aos princípios da legalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Informamos ainda que, após a devida retificação, será providenciada a prorrogação do prazo da concorrência, de modo a assegurar a ampla participação dos interessados.

Reafirmamos nosso compromisso com a lisura e a regularidade do procedimento, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**VILMAR SCHERER**  
*Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos*

#### IV - DA DECISÃO

Por todo o exposto, conclui-se que as alegações da Impugnante merecem prosperar, uma vez que o objeto do processo licitatório é essencial para dar continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, corrigimos as tabelas garantindo a perfeita correspondência entre todos os documentos que integram o processo licitatório sem prejuízos aos demais itens descritos em edital.

À Impugnante, consoante aos fundamentos aduzidos, alicerçados na lei e na doutrina, acolho a Impugnação Administrativa para, no mérito, **dar provimento** à mesma.

Ademais, as exigências impostas em todo o edital obedecem integral e fielmente à legislação pátria, observando-se principalmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 359/2023.

Por fim, comunico que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Sinop/MT, 12 de junho de 2025.

  
**Vanusa Serpa Martinelli**  
**Agente de Contratação**

SENTENÇA - 2ª INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2025

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025

Vistos, etc.

EMENTA: Impugnação administrativa interposta por **V.F GOMES CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.495.966/0001-99, com sede e administração na Rua Haroldo Veloso nº 614, Bairro Boa Esperança, na cidade de Itaituba/PA, ingressou com **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** objetivando a reforma do edital do processo licitatório denominado Concorrência nº 02/2025.

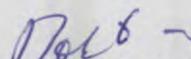
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, analisei o julgamento da Agente de Contratação que acatou o provimento à Impugnação interposta por **V.F GOMES CONSTRUTORA LTDA**, considerando a legislação, razões e argumentos consolidados na sentença juntada aos autos.

Os fundamentos da Impugnante demonstram-se suficientes para o provimento da Impugnação. A decisão demonstra fiel observância à legislação vigente, **dou provimento** à mesma.

Intime-se para ciência da decisão.

Sinop/MT, 16 de junho de 2025.

  
**ROBERTO DORNIER**  
Prefeito Municipal